



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90007/2024

(Processo Administrativo nº 5-240153012-5)

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina – CREA-SC, Autarquia Federal nos termos da Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, dotada de personalidade jurídica de direito público, com sede na Rodovia Admar Gonzaga, nº 2.125, Itacorubi, Florianópolis/SC, CEP: 88.034-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 82.511.643/0001-64, por intermédio do seu Agente de Contratação, na qualidade de Pregoeiro, pela Portaria nº 296 de 29 de agosto de 2024 da Presidência deste Conselho, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM/GRUPOS/LOTES**, modo de disputa **“ABERTO E FECHADO”** nos termos da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, bem como na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, na Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, e no Regulamento de Licitações e Contratos Administrativos do CREA-SC – RLCA – instituído pela Portaria nº 233, de 30 de dezembro de 2023, e nas demais exigências estabelecidas neste Edital.

A sessão pública deste Pregão realizar-se-á conforme o que se segue:

Data da sessão: **20/12/2024**;

Horário: **09hs**;

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.gov.br/compras/pt-br;

Código UASG: **389087**.

O presente Edital poderá ser obtido nos sites www.crea-sc.org.br, no campo divulgação – licitação, e www.gov.br/compras/pt-br, ou ainda, junto à Sede do CREA-SC, localizada na Rodovia Admar Gonzaga, nº 2.125, Itacorubi, Florianópolis/SC, CEP: 88.034-001. Informações deverão ser solicitadas, preferencialmente, pelo e-mail licitacao@crea-sc.org.br, ou pelo telefone (48) 3331-2121, de segunda à sexta-feira, das 09h às 12h e das 14h às 17h.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto a contratação empresa especializada em saúde, segurança e medicina no trabalho, para prestação de serviços ao CREA-SC, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. A licitação será composta por um grupo/lote contendo dez itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo, entretanto, oferecer proposta para todos os itens que compõem o grupo/lote desejado.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço global item e grupo/lote, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no CATMAT/CATSERV e as especificações constantes deste Edital, deverão ser consideradas as do Edital.

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

03/12/2024 as 15:34:34 por Eng.Civ. Eng.Seg.Trab. Carlos Alberto Kita Xavier Presidente, Registro: 036650 1.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil. Ainda como condição para a participação, a interessada deverá:

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.1.2. Disponer, por seus próprios meios, dos recursos materiais e tecnológicos necessários ao acesso e a operação do sistema eletrônico.

2.2. O licitante responsabiliza-se pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluídos a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no subitem 2.1., e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

03/12/2024 as 15:34:34 por Eng.Civ. Eng.Seg.Trab. Carlos Alberto Kita Xavier Presidente, Registro: 036650 1.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

2.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2. e 2.6.3. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.6.2. e 2.6.3. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

03/12/2024 as 15:34:34 por Eng.Civ. Eng.Seg.Trab. Carlos Alberto Kita Xavier Presidente, Registro: 036650 1.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

2.12. A vedação de que trata o item 2.6.8. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1. e 7.12.1. deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.4.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

03/12/2024 as 15:34:34 por Eng.Civ. Eng.Seg.Trab. Carlos Alberto Kita Xavier Presidente, Registro: 036650 1.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

3.6.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.6.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4.3.4 ou 3.6. sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.11.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.11.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.12.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.12.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11. possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

03/12/2024 as 15:34:34 por Eng.Civ. Eng.Seg.Trab. Carlos Alberto Kita Xavier Presidente, Registro: 036650 1.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor unitário, total e global do item/grupo/lote;

4.1.2. Descrição complementar do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

4.2. Não será aceita proposta que copiem na íntegra as especificações do Termo de Referência, devendo a licitante especificar as reais características do modelo ofertado na sua proposta.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3.1. O licitante [NÃO] poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.8. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

03/12/2024 as 15:34:34 por Eng.Civ. Eng.Seg.Trab. Carlos Alberto Kita Xavier Presidente, Registro: 036650 1.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição:

4.9.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

4.9.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas, e, no presente caso, deverão respeitar os preços unitários, totais e global máximos estimados admitidos;

4.9.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item.

4.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante. Neste sentido:

5.3.1. A desclassificação será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.3.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efetivo na fase de aceitação.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item/grupo/lote.

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

03/12/2024 as 15:34:34 por Eng.Civ. Eng.Seg.Trab. Carlos Alberto Kita Xavier Presidente, Registro: 036650 1.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 1,00 (um real).

5.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

5.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado, conforme definido no preâmbulo deste Edital.

5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“ABERTO”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“ABERTO E FECHADO”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

03/12/2024 as 15:34:34 por Eng.Civ. Eng.Seg.Trab. Carlos Alberto Kita Xavier Presidente, Registro: 036650 1.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

5.13.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.13.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.13.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.13.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.14. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“FECHADO E ABERTO”**, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/menor percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.14.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 04, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.14.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.14.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.14.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.14.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.14.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

03/12/2024 as 15:34:34 por Eng.Civ. Eng.Seg.Trab. Carlos Alberto Kita Xavier Presidente, Registro: 036650 1.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

5.15. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria às microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.21.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.21.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.21.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.21.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

03/12/2024 as 15:34:34 por Eng.Civ. Eng.Seg.Trab. Carlos Alberto Kita Xavier Presidente, Registro: 036650 1.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

5.22.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.22.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.22.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.22.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.22.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.23. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.23.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.23.2. Empresas brasileiras;

5.23.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.23.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.24.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.24.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.24.1. O valor orçado deve ser sigiloso até a fase de homologação da licitação, permitindo-se ao agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação divulgá-lo, anteriormente, na fase de negociação, se assim entender conveniente.

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

03/12/2024 as 15:34:34 por Eng.Civ. Eng.Seg.Trab. Carlos Alberto Kita Xavier Presidente, Registro: 036650 1.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

5.24.2. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.24.3. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.24.4. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.25. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.6. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União, ao qual poderá ser acessado através do link (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

6.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, ao qual poderá ser acessado através do link (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

6.1.4. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.1.5. Para a consulta de licitantes pessoas jurídicas poderá haver a substituição das consultas dos itens “6.1.2., 6.1.3. e 6.1.4.” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

6.1.6. Os endereços eletrônicos informados poderão ser substituídos a critério do respectivo mantenedor. Portanto, será considerado, para todos os efeitos, o endereço eletrônico que eventualmente venha a substituir os indicados neste instrumento.

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

03/12/2024 as 15:34:34 por Eng.Civ. Eng.Seg.Trab. Carlos Alberto Kita Xavier Presidente, Registro: 036650 1.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3.6 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. Contiver vícios insanáveis;

6.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; e

6.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

03/12/2024 as 15:34:34 por Eng.Civ. Eng.Seg.Trab. Carlos Alberto Kita Xavier Presidente, Registro: 036650 1.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

6.8.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

6.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução; e

6.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.11.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

03/12/2024 as 15:34:34 por Eng.Civ. Eng.Seg.Trab. Carlos Alberto Kita Xavier Presidente, Registro: 036650 1.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

6.11.3. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

6.11.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta; e

6.11.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

6.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.14. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.15. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.16. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.17. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.18. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

03/12/2024 as 15:34:34 por Eng.Civ. Eng.Seg.Trab. Carlos Alberto Kita Xavier Presidente, Registro: 036650 1.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.1.2. Para a qualificação técnica exigida no Termo de Referência, deverá ser encaminhado juntamente com a proposta atualizada.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo conforme previsto no termo de referência, para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.9. Caso a contratação necessite de avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

03/12/2024 as 15:34:34 por Eng.Civ. Eng.Seg.Trab. Carlos Alberto Kita Xavier Presidente, Registro: 036650 1.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

7.9.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes; e

7.9.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

7.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

7.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

7.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro; e

7.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado; e

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

03/12/2024 as 15:34:34 por Eng.Civ. Eng.Seg.Trab. Carlos Alberto Kita Xavier Presidente, Registro: 036650 1.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

7.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

7.14.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.14.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.15. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.12.1.

7.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

7.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

03/12/2024 as 15:34:34 por Eng.Civ. Eng.Seg.Trab. Carlos Alberto Kita Xavier Presidente, Registro: 036650 1.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

8.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados. Mediante solicitação formal via e-mail licitacao@crea-sc.org.br.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

9.1.2.4. Ou deixar de apresentar amostra;

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

03/12/2024 as 15:34:34 por Eng.Civ. Eng.Seg.Trab. Carlos Alberto Kita Xavier Presidente, Registro: 036650 1.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

9.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.1.5. Fraudar a licitação

9.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. Advertência;

9.2.2. Multa;

9.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

03/12/2024 as 15:34:34 por Eng.Civ. Eng.Seg.Trab. Carlos Alberto Kita Xavier Presidente, Registro: 036650 1.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

9.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será aplicada em percentual incidente sobre o valor licitado, deve ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens, 9.1.1., 9.1.2. e 9.1.3. a multa será de 10% do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4., 9.1.5., 9.1.6., 9.1.7., e 9.1.8., a multa será de 20% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1., 9.1.2. e 9.1.3., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4., 9.1.5., 9.1.6., 9.1.7, e 9.1.8., bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1., 9.1.2., e 9.1.3., que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3., caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

03/12/2024 as 15:34:34 por Eng.Civ. Eng.Seg.Trab. Carlos Alberto Kita Xavier Presidente, Registro: 036650 1.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail licitação@crea-sc.org.br, até as 23h59min da data limite.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Os critérios de exigência da garantia de execução estão previstos no Termo de Referência e na Minuta do Termo de Contrato.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O prazo de vigência da contratação é de 36 meses contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

03/12/2024 as 15:34:34 por Eng.Civ. Eng.Seg.Trab. Carlos Alberto Kita Xavier Presidente, Registro: 036650 1.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

12.2. A licitante vencedora terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para comprovar o cumprimento de exigência(s) prevista(s) no Edital que condiciona(m) a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.3. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

12.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.7. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.8. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.11. Os licitantes dão pleno conhecimento do Regulamento de Implantação da Lei 14.133/2021.

12.11.1. O Regulamento de Implantação da Lei 14.133/2021 do CREA-SC, encontra-se disponível no endereço eletrônico www.crea-sc.org.br, na sessão licitações

12.12. Qualquer comunicação pertinente aos procedimentos versados entre o CREA-SC e terceiros, inclusive fornecedores, licitantes e contratados, dentre outras para dar ciência de decisão ou instauração de procedimentos, manifestar-se, oferecer defesa e interpor recurso, deve ocorrer por escrito, preferencialmente por e-mail.

12.12.1. As partes contratantes devem indicar no instrumento de contrato, assim como as licitantes em sua proposta comercial, os seus e-mails, em que devem receber as comunicações referidas no item 14.10, declarando que se obrigam a verificá-los a cada 24 (vinte e quatro) horas e que, se houver alteração de e-mail ou qualquer defeito técnico, devem comunicar a outra parte no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

03/12/2024 as 15:34:34 por Eng.Civ. Eng.Seg.Trab. Carlos Alberto Kita Xavier Presidente, Registro: 036650 1.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

12.13. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.14. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.crea-sc.org.br, na sessão licitações.

12.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.15.1. ANEXO I - Termo de Referência;

12.15.1.1. APÊNDICE I DO ANEXO I - Estudo Técnico Preliminar (ETP).

12.15.2. ANEXO II – Instrumento de Medição de Resultados;

12.15.3. ANEXO III - Minuta Contratual;

12.15.4. ANEXO IV – Modelo de Proposta Comercial;

12.15.5. ANEXO V - Modelo de Declaração de Pessoal Técnico e Equipamentos Necessários;

12.15.6. ANEXO VI - Modelo de Declaração de Vistoria e Conhecimento dos Documentos e Condições;

12.15.7. ANEXO VII - Modelo de Declaração de Reserva de cargos Pessoa com Deficiência e Benefício ME/EPP;

12.15.8. ANEXO VIII - Modelo de Declaração de Fatos Impeditivos;

12.15.9. ANEXO IX – Modelo de Declaração da Proposta de Preços;

12.15.10. ANEXO X - Modelo de Declaração de Idoneidade, Fato Superveniente e Art. 7º, XXXIII da C.F.

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis/SC (datado e assinado eletronicamente).

Eng. Civ. Seg. Trab. CARLOS ALBERTO KITA XAVIER
Presidente do CREA-SC

Assinatura eletrônica SICWEB constante deste Edital:
Presidente do CREA-SC

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

03/12/2024 as 15:34:34 por Eng.Civ. Eng.Seg.Trab. Carlos Alberto Kita Xavier Presidente, Registro: 036650 1.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA –
CREA-SC

TERMO DE REFERÊNCIA
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA - LICITAÇÃO

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

(Processo Administrativo nº 5-240153012-5)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Contratação empresa especializada em saúde, segurança e medicina no trabalho, para prestação de serviços ao CREA-SC, conforme condições, quantidades e especificações estabelecidas neste documento e seus anexos.
- 1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogáveis sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. O objeto da contratação está previsto na Dotação Orçamentária nº 6.2.2.1.1.01.04.09.010 – Serviços de Medicina do Trabalho do CREA-SC.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Considerando as necessidades institucionais, a contratada especializada em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho deverá atender às demandas da Sede e das Inspetorias Regionais do CREA-SC.
- 4.2. Deverá abranger todo o corpo funcional do CREA-SC na Sede e Unidades descentralizadas conforme o quadro 4.4.1.
- 4.3. Caso ocorra a instauração de nova unidade descentralizada do CREA-SC durante a vigência da contratação, a ampliação do objeto para abranger tal unidade deverá ser prevista em aditivo contratual, realizando-se os ajustes pertinentes no preço dos serviços, para manutenção do equilíbrio econômico financeiro da contratação.
- 4.4. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos dos arts. 124 e seguintes da Lei 14.133/2021.

4.4.1. Quadro de endereços e número de empregados por local do CREA-SC

27/11/2024 as 10:06:33 por Thiago Beck Brondani Assessor Especial de Gestão Patrimonial e Seg. Trab., Matrícula: 601.

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA –
CREA-SC

LOCAL	ENDEREÇO	CONTATO	Nº EMPREGADOS
Araranguá	Av. Padre Antônio Luiz Dias, nº 66 – Sala 303 – Centro Araranguá/SC CEP 88900-065	(48) 3524.2215	3
Blumenau	Rua Henrich Hosang, 605 – Ed. osmopolitan – Salas 8 e 9 – Térreo Blumenau/SC CEP 89012-190	(47) 3340-2943 (47) 3340-2178	7
Brusque	Av. Getúlio Vargas, 104 – Centro Comercial Dell Agnolo Center Bairro: Centro II – Brusque/SC – CEP 88353-000	(47) 3351-3099 (47) 3351-3099	5
Caçador	Rua Fernando Machado, 131 – Centro Caçador/SC CEP 89500-157	(49) 3563.3988 (49) 3563.1778	3
Campos Novos	Rua Coronel Lucidoro, 145 – Bairro Santo Antônio Campos Novos/SC CEP 89620-000	(49) 3541.0264	2
Canoinhas	Rua Getúlio Vargas, 340 – Centro – Canoinhas Canoinhas/SC CEP 89460-000	(47) 3622.1386	4
Chapecó	Rua Nereu Ramos, 2440 D – Bairro Universitário Chapecó/SC CEP 89812-111	(49) 3322-0177	6
Concórdia	Rua Benjamin Furlan, 234 – Bairro São Miguel. Concórdia/SC CEP 89711-002	(49) 3442-2047	3
Criciúma	Rua Thomé de Souza, nº 829 – Santa Bárbara Criciúma/SC CEP 88804-335	(48) 3433.4777	7
Curitibanos	Rua Maximino de Moraes, 120 – Sala 01 – Ed. Mariana – Centro Curitibanos/SC CEP 89520-000	(49) 3245-2177	2
Florianópolis	Rua Dom Jaime Câmara, 248 – Centro Florianópolis/SC CEP 88015-120	(48) 3324.2921 (48) 3224-0488 (48) 3324.3027	8
Itajaí	Rua Brusque, 579 – Sala 3 – Centro – Estacionamento do Horti Fruti Direto do Campo. Itajaí/SC CEP 88302-001	(47) 3348.- 5815 (47) 3348.- 2744	7
Joaçaba	Rua Roberto Trompowsky, 291 – Centro Joaçaba/SC CEP 89600-000	(49) 3522.1615 (49) 3521.2954	3
Jaraguá do Sul	Rua Felipe Schmidt, 190 – Centro Jaraguá do Sul/SC CEP 89251-060	(47) 3371-9922	5
Joinville	Rua Urussanga, 1180 – Bucarein Joinville/SC CEP 89202-400	(47) 3422-7714 (47) 3422-6836 (47) 3433-6517 (47) 3422-7746	9
Lages	BR 282, nº 2.000 , Bairro Passo Fundo Lages/SC CEP 88520-115	(49) 3222-3624	4
Mafra	Rua Marechal Floriano Peixoto, 461 – Sala 01 – Centro Mafra/SC CEP 89300-168	(47) 3642-8938	1

27/11/2024 as 10:06:33 por Thiago Beck Brondani – Assessor Especial de Gestão Patrimonial e Seg. Trab., Matrícula: 601.

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA –
CREA-SC

Palmitos	Rua Independência, nº 24 – Sala 01 – Centro (Próximo à Prefeitura) Palmitos/SC CEP 89887-000	(49) 3647-2276	1
Rio do Sul	Rua dos Pioneiros, 313, Sala Térrea Rio do Sul/SC CEP 89160-063	(47) 3521-0190	5
Rio Negrinho	Rua Pedro Simões de Oliveira, 416 – Sala 01 Rio Negrinho/SC CEP 89295-000	(47) 3644-0190	1
São Bento do Sul	Rua Dom Pedro II, 465 – Sala 03 – Centro São Bento do Sul/SC – CEP 89290-000	(47) 3633.0400	1
São Joaquim	Rua Inácio Palma, 55 – Salas 05 e 06 – Centro São Joaquim CEP 88600-000	(49) 3233.2212	2
São José	Rua Capitão Adelino Platt, 61 – Edifício Diplomata II – Bloco B – Loja 05 – Campinas São José/SC CEP 88101-080	(48) 3259-2494	7
São Lourenço do Oeste	Travessa São Pedro, 624 – Centro – (Próximo ao antigo Correio, fundos do Supermercado Ítalo) São Lourenço do Oeste/SC CEP 89990-000	(49) 3344.3421	2
São Miguel do Oeste	Avenida Salgado Filho, 901, Centro São Miguel Do Oeste/SC CEP 89900-000	(49) 3622.0266 (49) 3621.1667	4
Sede	Rodovia Admar Gonzaga, 2125 – Itacorubi CEP 88034-001	(48) 3331.2000	136
Timbó	Rua Duque de Caxias, 830 – Centro Timbó/SC – CEP 89120-000	(47) 3394-2023	2
Tubarão	Rua Januário Alves Garcia, 368 – Margem Esquerda Tubarão/SC CEP 88704-310	(48) 3622.1901 (48) 3626-8717	5
Videira	Rua Campos Novos, 8 – Centro Videira/SC CEP 89560-220	(49) 3566.0909	3
Xanxerê	Rua Severino Tonial, 203 – Bairro: Tonial Xanxerê/SC CEP 89820-000	(49) 3433-1275 (49) 3433.3922	2
TOTAL DE EMPREGADOS			250

4.5. A contratação deverá abranger a execução de serviços por empresa especializada em saúde, segurança e medicina no trabalho, observando-se as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (em especial as NRs nº 01, 04, 05, 07, 09, 15 e 17) e demais normas vigentes aplicáveis ao objeto.

4.5.1. Os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente habilitados e capacitados para atendimento das exigências estabelecidas na contratação e na legislação aplicável.

4.5.2. A contratada deverá possuir sistema compatível com o e-Social, no que se refere à área de saúde e segurança do trabalho, em pleno funcionamento, para correto preenchimento, protocolo, transmissão e retificação de informações, em cumprimento à legislação aplicável, devendo realizar a recepção, geração, gestão e envio de arquivos no formato XML (utilizado no âmbito do e-Social), gerando relatório mensal em arquivo .PDF a ser entregue ao CREA-SC.

4.5.3. A contratada deverá fornecer ao CREA-SC o histórico de dados de funcionários do contratante no sistema mencionado no subitem precedente sempre que solicitado e quando do término da vigência

27/11/2024 às 10:06:33 por Thiago Beck Brondani - Assessor Especial de Gestão Patrimonial e Seg. Trab., Matrícula: 601.

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

4.5.4. A contratada deverá realizar os atendimentos médicos objeto da contratação nas instalações do CREA-SC, em suas clínicas próprias ou em rede credenciada para atendimento e realização dos serviços (observadas as regras previstas neste instrumento para a subcontratação), devendo designar os locais para realização dos exames clínicos e complementares nos Municípios onde o CREA-SC tenha unidades operacionais.

4.6. Conforme delineado o objeto da contratação, não haverá parcelamento da solução tampouco do objeto, pois como os serviços que o compõem são similares, complementares e interdependentes, a sua contratação para prestação por uma única empresa tem aptidão para contribuir para a padronização dos serviços e respectivos procedimentos e documentos comprobatórios.

4.7. Declarações, compostas por:

4.7.1.1. Declaração, assinada pelo representante legal da Licitante, de que indicará para a o serviço e utilizará um Engenheiro de Segurança do Trabalho e um Médico do Trabalho, indicando o nome, a qualificação profissional e o número da inscrição junto ao CREA e CRM, cujos nomes deverão constar na Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relativa aos serviços objeto da presente Licitação.

4.7.1.2. Declaração, assinada pelo representante legal da Licitante, de que, se considerada adjudicatária do objeto da presente Licitação, disporá de pessoal técnico qualificado e em número suficiente para a execução dos serviços no devido prazo;

4.7.1.3. Declaração, assinada pelo representante legal da Licitante, de que, se considerada adjudicatária do objeto da presente Licitação, disporá dos equipamentos necessários e em número suficiente à execução dos serviços.

4.7.1.4. Declaração da empresa Licitante, de que recebeu os documentos e de que tomou conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações objeto desta Licitação, considerando as mesmas satisfatórias e corretas para serem executadas dentro do prazo previsto, assumindo integral responsabilidade pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude da sua omissão nas referidas verificações, sendo que não poderá alegar posteriormente o desconhecimento de fatos evidentes à época da Licitação para solicitar qualquer alteração, em especial do valor, do Contrato que vier a celebrar caso seja declarada vencedora.

Sustentabilidade

4.8. Não foram observados critérios ou práticas de sustentabilidade específicas para o objeto da contratação, devendo a contratada, contudo, cumprir, no que couber, os critérios de sustentabilidade previstos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Subcontratação

4.9. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, a qual consiste em: todos os itens do contrato, exceto os apresentados nos itens 4 e 10 do quadro 5.2.1. deste TR.

4.10. A subcontratação fica limitada aos exames médicos clínicos e complementares realizados fora de Florianópolis/SC, representando até 130 (cento e trinta) Unidades do item 4 e também fica limitada a 2 (dois) treinamentos do item 10 do quadro 5.2.1. deste TR.

4.11. A Justificativa para permitir a subcontratação é devido amplitude da execução no que se trata de descentralização das unidades operacionais do CREA-SC, sendo necessários para o atendimento de todos empregados das unidades do CREA-SC, sendo comum essa subcontratação o que não exime as responsabilidades técnicas do Contratado, que deverá atestar todos os serviços

27/11/2024 as 10:06:33 por Thiago Beck Brondani Assessor Especial de Gestao Patrimonial e Seg. Trab., Matrícula: 601.

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA –
CREA-SC

subcontratados, estes que deverão ser prestados por profissionais qualificados tecnicamente frente ao respectivo Conselho de Classe para a execução do serviço.

- 4.12.** No momento da realização da RTI, a Contratada deverá relacionar ao CREA-SC todos os profissionais / clinica especializadas e credenciadas que serão subcontratados que deverão atender ao item 6.9 deste termo, a relação sendo apresentada, a Contratante analisará em até 05(cinco) dias e informará a concordância ou não em subcontratar de acordo com a sua conveniência, e desde que não haja afronta à lei.
- 4.13.** Toda subcontratação deverá ser previamente aprovado pelo CREA-SC;
- 4.14.** O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação.

Garantia da contratação

- 4.15.** Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.
- 4.16.** Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.
- 4.17.** A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.
- 4.18.** Será exigida garantia contratual do vencedor do certame nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato.
- 4.18.1.** A exigência da garantia justifica-se para assegurar durante a vigência do contrato, por qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - b) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
 - c) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.
- 4.19.** O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Vistoria

- 4.20.** A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:00 horas.
- 4.21.** Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 4.21.1.** A vistoria deve ser agendada pelo e-mail engenharia@crea-sc.org.br
- 4.22.** Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 4.23.** A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

27/11/2024 as 10:06:33 por Thiago Beck Brondani - Assessor Especial de Gestão Patrimonial e Seg. Trab., Matrícula: 601.

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA –
CREA-SC

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. O adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação dos serviços como requisito para celebração do contrato.

5.1.2. Os serviços objeto da contratação deverão ser planejados, implementados, gerenciados e executados de acordo com a legislação aplicável, inclusive com as respectivas normas regulamentadoras, devendo a contratada informar o CREA-SC quanto à adequação de atividades e procedimentos em virtude de eventuais alterações da legislação aplicável durante o período de vigência contratual.

5.2. Início da execução do objeto: imediatamente após a assinatura do contrato;

5.2.1. Execução dos serviços constantes do quadro abaixo:

EMPRESA ESPECIALIZADA EM SAÚDE, SEGURANÇA E MEDICINA NO TRABALHO			
ITEM	QUANTIDADE ESTIMADA	UNIDADE	SERVIÇOS
1	1	UN	*Elaboração/atualização do LTCAT, considerando todas as unidades do CREA-SC
2	1	UN	*Elaboração/atualização, implementação, execução, acompanhamento e coordenação do PGR, considerando todas as unidades do CREA-SC
3	1	UN	*Elaboração/atualização, implementação, execução, acompanhamento e coordenação do PCMSO, considerando todas as unidades, cargos e funções do CREA-SC
4	300	UN	*ASO - Atestado de Saúde Ocupacional - Executar exames médicos clínicos (admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, demissionais, mudança de função), nos empregados e estagiários fazendo o exame clínico e/ou interpretando os resultados de exames complementares para controlar as condições de saúde dos mesmos e assegurar a continuidade operacional e a produtividade (conforme demanda)
5	15	UN	*Efetuar atendimento em casos de acidentes de trabalho ou alterações agudas de saúde, orientando e/ou executando a terapia adequada, para prevenir consequências graves ao trabalhador (conforme demanda)
6	10	UN	*Executar os exames médicos periódicos complementares (conforme demanda)
7	20	UN	*Executar exames médicos em casos de necessidade de avaliação especial com avaliação de laudo pericial a fim de atestar eventuais condições especiais de trabalho para empregados do CREA/SC (conforme demanda).
8	12	MÊS	*Realizar durante a vigência do contrato, assessoria técnica relacionados à SST do CREA-SC, realizar a emissão e transmissão das informações e eventos exigíveis de Saúde e Segurança no Trabalho (SST) ao Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas

27/11/2024 às 10:06:33 por Thiago Beck Brondani – Assessor Especial de Gestão Patrimonial e Seg. Trab., Matrícula: 601.

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA –
CREA-SC

			(eSocial), controles de vencimentos de exames e agendamentos relacionados ao PCMSO.
9	12	MÊS	*Formação e assessoria técnica à CIPA.
10	4	UN	*Realizar treinamentos relacionados à Saúde e Segurança no Trabalho SST (conforme demanda)

*Maior detalhamento nos itens subsequentes.

Cronograma de realização dos serviços:

- 5.3.** Em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir do início da vigência contratual, deverá ser realizada RTI presencial, na sede do CREA-SC, ou por meio virtual, entre os fiscais e gestores do contrato e os responsáveis técnicos da contratada;
- 5.4.** Formação de CIPA, deverá ocorrer preferencialmente no primeiro trimestre após assinatura do contrato ou conforme definido na RTI;
- 5.5.** A execução dos serviços pela contratada, especificamente quanto às avaliações médicas e exames clínicos ocupacionais previstos no objeto, com relação aos exames admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho e demissionais, será iniciada no primeiro dia útil seguinte à data de assinatura do contrato conforme demanda.
- 5.6.** Prazos de entrega dos produtos e serviços
- 5.6.1.** A entrega dos produtos e execução dos serviços decorrentes do objeto da contratação deverá ocorrer dentro dos seguintes prazos, contados a partir do recebimento da respectiva ordem de serviço pela contratada:
- a) Realização de exames médicos ocupacionais: em até 5 (cinco) dias úteis;
 - b) Realização de exames médicos de retorno ao trabalho: no dia de retorno do período de afastamento do trabalhador;
 - c) Alteração, revisão e entrega da documentação do PCMSO: 15 (quinze) dias úteis, ou conforme acordado na RTI, desde que não esteja em curso prazo inferior previsto na legislação aplicável e de cumprimento obrigatório.
 - d) Alteração, revisão e entrega, periódica ou sob demanda, do PGR: 15 (quinze) dias corridos, ou conforme acordado na RTI, desde que não esteja em curso prazo inferior previsto na legislação aplicável e de cumprimento obrigatório;
- 5.6.2.** Em relação ao encaminhamento e à prestação de informações destinadas ao e-Social, relacionadas ao objeto da contratação, cuja responsabilidade será da contratada, os prazos a serem cumpridos com relação a cada evento deverão ser informados na RTI e, preferencialmente e se possível, consignados na ata da RTI, podendo ser atualizados de acordo com o quanto estabelecido em atos normativos aplicáveis ao e-Social.
- 5.6.3.** Demais situações, os prazos deveram ser acordados na RTI, embasando-se nas legislações pertinentes a cada caso.

Local e horário da prestação dos serviços

- 5.7.** Os serviços serão prestados em todas as localidades onde existem unidades do CREA-SC conforme endereços constantes no item 4.4.1.
- 5.8.** Os serviços serão prestados no seguinte horário: Os horários deverão ser previamente agendados diretamente com a unidade pelos contatos do quadro do item 4.2.1.

27/11/2024 as 10:06:33 por Thiago Beck Brondani Assessor Especial de Gestao Patrimonial e Seg. Trab., Matrícula: 601.

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA –
CREA-SC

Rotinas a serem cumpridas

5.9. Consiste em serviços prestados por empresas especializadas em saúde, segurança e medicina no trabalho, conforme descritivos mínimos dos serviços abaixo relacionados.

5.9.1. Elaboração, atualização dos Laudos Técnicos de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) e demais Laudos que vierem a ser apontados nos programas de SST, necessários para atendimento das NR's, acompanhados das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica - ART;

5.9.1.1. A contratada deverá elaborar e atualizar periodicamente o LTCAT de cada unidade do CREA-SC (sede e unidades descentralizadas) para instrução do PGR, de acordo com a legislação aplicável, em especial os atos normativos pertinentes editados pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS sobre o tema.

5.9.1.2. A atualização do LTCAT deverá ocorrer em conformidade com a legislação aplicável, na ocorrência de eventos que ensejem a atualização dos documentos, ou sob demanda do CREA-SC.

5.9.1.3. Em cada LTCAT elaborado, revisto ou atualizado pela contratada deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

a) Identificação da empresa: denominação social, CNPJ, endereço, CNAE, ramo de atividade de acordo com a Norma Regulamentadora 04 do Ministério do Trabalho e Emprego, número de funcionários e sua distribuição por sexo;

b) Descrição das atividades da empresa;

c) Descrição do ambiente de trabalho, da divisão em setores com as respectivas funções e descrição básica das atividades de cada setor;

d) Quadro de reconhecimento dos riscos, divididos por função, contendo as seguintes informações referentes a cada função:

- setor;
- função;
- número de funcionários por função;
- turno de trabalho;
- descrição da atividade da função;
- descrição do posto de trabalho;
- condições ambientais do posto de trabalho contendo informações de tipo de piso, iluminação, ventilação e demais informações estruturais necessárias;
- medidas de proteção individual utilizadas pela função;
- medidas de proteção coletiva existentes;
- tabela contendo os riscos e respectivos graus de exposição;
- tipo de exposição por risco (habitual, permanente, intermitente e ocasional);
- nível de exposição a agentes nocivos para os efeitos de recolhimento de percentual para aposentadoria especial a ser informado na GFIP ou em documento fiscal equivalente;
- conclusão sobre a existência ou não de insalubridade ou periculosidade;

e) Quadro geral de riscos (avaliação qualitativa) contendo a descrição dos riscos identificados na empresa, suas fontes geradoras e informações complementares sobre o risco e sobre os métodos de controle possíveis e/ou existentes;

f) Avaliação quantitativa dos riscos existentes, com descrição das funções avaliadas, os resultados e os limites de tolerância contidos na Norma Regulamentadora 15 do Ministério do Trabalho e Emprego, os equipamentos e métodos utilizados e a comprovação da calibração de tais instrumentos;

27/11/2024 as 10:06:33 por Thiago Beck Brondani Assessor Especial de Gestão Patrimonial e Seg. Trab., Matrícula: 601.

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA –
CREA-SC

g) Conclusão sobre a existência ou não de insalubridade ou periculosidade; caso existente, indicação de quais funções farão jus aos respectivos adicionais, bem como dos respectivos agentes causadores e da porcentagem do adicional a ser pago;

h) Na hipótese de existência de meios neutralizadores do risco, comprovação da eficácia do método por cálculos ou medições;

i) Data e local da inspeção técnica da qual resultou o LTCAT;

j) Assinatura do responsável pela elaboração do LTCAT e do responsável técnico da contratada;

k) Outras informações ou documentos exigidos na legislação aplicável que porventura não tenham sido previstos neste rol exemplificativo.

l) Sob demanda do CREA-SC, a contratada deverá prestar ou incluir as informações do LTCAT em sistema de gestão de dados e/ou na plataforma e-Social.

5.9.2. Elaboração do documento, atualização, implementação, execução, acompanhamento e coordenação durante a vigência do contrato do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) para todas as unidades de CREA-SC acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;

5.9.2.1. A contratada deverá elaborar, revisar, atualizar, alterar e implementar o gerenciamento de riscos ocupacionais do CREA-SC, que constitui o PGR, de acordo com a Norma Regulamentadora – NR 01 do Ministério do Trabalho e Emprego e com as demais exigências referentes à segurança e saúde no trabalho previstas na legislação aplicável.

5.9.2.2. O PGR deverá ser implementado em todas as unidades do CREA-SC, compreendendo a Sede e 29 (vinte e nove) unidades descentralizadas (unidades operacionais), devendo ser elaborado e apresentado por unidade operacional.

5.9.2.3. A revisão do PGR deverá ocorrer em conformidade ao disposto no subitem 1.5.4.4.6. da NR 01, devendo ser realizada, pelo menos, uma revisão até 45 (quarenta e cinco) dias antes do término da vigência do contrato, sem prejuízo de que sejam demandadas revisões sob demanda do CREA-SC, desde que justificadas em alterações de riscos ocupacionais.

5.9.2.4. O PGR poderá ser preenchido por programas, *softwares* ou sistemas de gestão, desde que tais programas, *softwares* ou sistemas cumpram as exigências previstas na NR 01 e na legislação aplicável à segurança e saúde no trabalho.

5.9.2.5. O PGR deve contemplar ou estar integrado com planos, programas e outros documentos obrigatórios ou facultativos previstos na legislação aplicável à segurança e saúde no trabalho.

5.9.2.6. O PGR a ser elaborado, mantido e atualizado pela contratada deverá proporcionar ao CREA-SC o cumprimento dos seguintes objetivos, entre outros previstos na legislação aplicável:

a) evitar riscos ocupacionais que possam ser originados no trabalho;

b) identificar os perigos e possíveis lesões ou agravos à saúde;

c) avaliar os riscos ocupacionais, indicando o nível de risco;

d) classificar os riscos ocupacionais para determinar a necessidade de adoção de medidas de prevenção;

e) implementar medidas de prevenção, de acordo com a classificação de risco e na ordem de prioridade estabelecida na alínea “g” do subitem 1.4.1. da NR 01.

27/11/2024 as 10:06:33 por Thiago Beck Brondani Assessor Especial de Gestão Patrimonial e Seg. Trab., Matrícula: 601.

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA –
CREA-SC

5.9.2.7. O processo de elaboração, manutenção e atualização do PGR por unidades do CREA-SC deverá ser instruído com a comprovação das seguintes medidas:

- a) identificação dos perigos;
- b) avaliação e classificação dos riscos identificados;
- c) definição de medidas para prevenção, eliminação, redução ou controle de riscos;
- d) elaboração de planos de ação, com indicação de medidas de prevenção a serem introduzidas, aprimoradas ou mantidas;
- e) elaboração de cronograma, indicação de formas de acompanhamento e aferição de resultados do plano de ação;
- f) registro e avaliação do desempenho das medidas de prevenção e respectivos ajustes implantados;
- g) emissão de ordens de serviço (OS) caso necessário;
- h) outras disposições da NR 01 ou da legislação aplicável porventura não previstas neste rol exemplificativo.

5.9.2.8. O PGR a ser apresentado ao CREA-SC, sempre que solicitado à contratada, deverá conter, no mínimo, os seguintes documentos:

- a) Inventário de Riscos Ocupacionais por unidade operacional do CREA-SC, contendo, pelo menos, a caracterização das atividades, processos e ambientes de trabalho e a descrição de perigos e de possíveis lesões ou agravos à saúde dos trabalhadores; e,
- b) Plano de Ação por unidade operacional do CREA-SC, indicando as medidas de prevenção a serem introduzidas, aprimoradas ou mantidas.

5.9.2.9. Os documentos do PGR organizados e disponibilizados pela contratada deverão, quanto à forma, atender aos seguintes requisitos mínimos:

- a) as folhas dos documentos físicos devem ser rubricadas por responsável técnico, assim como a via digital, que também deve ter assinatura digital no arquivo .pdf;
- b) os documentos assinados pelo responsável técnico deverão identificar seu nome, descrição de sua função e registro no conselho profissional competente;
- c) os documentos assinados em nome da contratada deverão identificar sua denominação social, inscrição no CNPJ, assinatura pelo responsável técnico e número do contrato entre a contratada e o CREA-SC, instruídos com cartão CNPJ atualizado;
- d) quando houver atualizações relevantes no PGR, a contratada deverá emitir relatório assinado por seu responsável técnico, informando e comprovando as alterações realizadas.

5.9.2.10. A contratada deverá disponibilizar e manter atualizada uma via do PGR digitalizada e outra impressa assinadas. Ambas devem ser encaminhadas em até 60 (sessenta) dias, contados do termo de início da vigência contratual, para o fiscal do contrato que deverá encaminhar ao departamento de pessoal do CREA-SC. Tal prazo se aplica ao PGR da sede e das unidades descentralizadas do CREA-SC.

5.9.2.11. O PGR das unidades do CREA-SC subsidiará documentalmente o PCMSO a ser elaborado e atualizado pela contratada para o CREA-SC com os dados e informações exigidos na legislação aplicável e outros dados e informações complementares porventura cabíveis, sendo necessária a atualização permanente do PGR durante a vigência contratual.

27/11/2024 às 10:06:33 por Thiago Beck Brondani - Assessor Especial de Gestão Patrimonial e Seg. Trab., Matrícula: 601.

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA –
CREA-SC

5.9.2.12. Subsidiará a elaboração dos Mapas de Riscos necessários para as unidades do CREA-SC, como apoio aos membros da CIPA;

5.9.2.13. Elaborar Análise Ergonômica Prévia (AEP);

5.9.2.14. Caso detectada a necessidade de avaliação quantitativa de agentes químicos e/ou físicos, a contratada deverá encaminhar relatório com detalhamento dessa necessidade para avaliação do CREA-SC, que poderá autorizar ou não a avaliação destes reagentes, pela Contratada ou por terceiros, devidamente contratados para tanto. Na hipótese da necessidade de desempenhar tal avaliação, não poderão ser exigidos custos adicionais em face do CREA-SC.

5.9.2.15. Os dados do PGR serão fornecidos ao CREA-SC inseridos em *software* da contratada, que providenciará o preenchimento do e-Social e o respectivo protocolo/transmissão. Contudo, a qualquer tempo, o CREA-SC poderá solicitar da contratada a prestação de informações e a atualização ou inclusão de dados, caso exigidas na plataforma do e-Social. Nessa hipótese, tais solicitações deverão ser atendidas pela contratada no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados do recebimento da solicitação, por qualquer meio hábil.

5.9.3. Elaboração / atualização do documento base, implementação, execução, acompanhamento, coordenação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), realizando os exames médicos (admissional, retorno ao trabalho, periódico, mudança de função, demissional) clínicos e complementares para todos os empregados do CREA-SC. Caberá à contratada, dentro dos prazos definidos pelo CREA-SC ou previstos na legislação aplicável, realizar a implementação, atualização/revisão, coordenação e execução do PCMSO, exercendo todas as atribuições necessárias, pertinentes e/ou adequadas, e fornecendo todos os documentos previstos na Norma Regulamentadora – NR 07 do Ministério do Trabalho e Emprego (“MTE”), relacionadas ao programa em questão.

5.9.3.1. O PCMSO contratado deverá contemplar todas as unidades do CREA-SC, incluindo a Sede e as atuais 29 (vinte e nove) unidades descentralizadas, abrangendo todo o quadro funcional do CREA-SC, considerando-se os empregados do quadro efetivo, os empregados ocupantes de cargos comissionados, estagiários e aprendizes.

5.9.3.2. Planejamento do PCMSO, elaborado a partir dos riscos classificados e identificados no PGR, coordenação do PCMSO;

5.9.3.3. Sem prejuízo do cumprimento das obrigações previstas na legislação aplicável relativa ao PCMSO, o escopo dos serviços abrange as seguintes medidas:

5.9.3.4. Indicar médico pertencente ao seu quadro técnico para ser coordenador do referido PCMSO, conforme Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho;

5.9.3.5. Executar, por meio do coordenador do programa ou seu preposto, as ações previstas no PCMSO;

5.9.3.6. Registrar informações médicas no campo do perfil profissiográfico previdenciário (PPP), em observância a Instrução Normativa nº 78, do Ministério da Previdência e Assistência Social, de 16.07.2002;

5.9.3.7. Executar todas as atividades previstas no PCMSO;

5.9.3.8. Assinar a Delegação de Responsabilidade na operacionalização do PCMSO;

5.9.3.9. Elaboração de relatório analítico do PCMSO, contemplando os requisitos obrigatórios previstos na NR 7 e incluindo recortes estatísticos solicitados pelo CREA-SC (como, por exemplo, faixa etária, sexo, condição, função, setor, unidade operacional, motivo de afastamento, tipo de

27/11/2024 às 16:06:53 por Priscila Beck Brandão, Assessor Especial de Gestão Patrimonial e Seg. Tab., Matrícula: 6011

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA –
CREA-SC

doença ou outros aspectos solicitados pelo CREA-SC), com demonstração clara e objetiva em gráficos e índices dos atendimentos realizados (exames ocupacionais, validação de atestados, avaliações etc.), com periodicidade trimestral;

5.9.3.10. Outras medidas que se façam necessárias e sejam compatíveis com a execução do PCMSO.

5.9.4. ASO - Atestado de Saúde Ocupacional - Executar exames médicos clínicos (admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, demissionais, mudança de função), nos empregados e estagiários fazendo o exame clínico e/ou interpretando os resultados de exames complementares para controlar as condições de saúde dos mesmos e assegurar a continuidade operacional e a produtividade.

5.9.4.1. Avaliação de candidatos portadores de necessidades especiais com fundamento na legislação específica e técnica aplicável, de forma a assegurar a aptidão para o exercício do trabalho/função;

5.9.4.2. No “exame médico admissional”, deverá ser realizado a avaliação dos exames complementares previstos em edital, apresentados no ato de admissão de novo empregado efetivo.

5.9.4.3. Execução de exames médicos específicos em pessoas com deficiência, incluindo anamnese, exame clínico e a interpretação de exames complementares para avaliação de eventuais danos à saúde em decorrência do trabalho/função e o fornecimento de informações ao CREA-SC para orientação quanto a possíveis restrições ocupacionais ou alteração de atividades laborais;

5.9.4.4. Os exames clínicos deverão ser realizados em atendimento aos prazos e periodicidades estabelecidos na legislação aplicável, em especial na NR 07;

5.9.4.5. Os exames médicos de retorno ao trabalho deverão ser realizados no dia de retorno ao trabalho pelo funcionário;

5.9.4.6. Emissão, pelo médico responsável, para cada exame clínico ocupacional realizado, do Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, que deverá ser comprovadamente disponibilizado ao trabalhador, devendo ser fornecido em meio físico quando solicitado;

5.9.4.7. Os Atestados de Saúde Ocupacional – ASO emitidos deverão conter as informações mínimas e obrigatórias previstas na NR 07;

5.9.4.8. O ASO deverá ser emitido em 3 (três) vias ao final da consulta médica, assinadas pelo médico examinador devidamente identificado e pelo funcionário, das quais a primeira será entregue ao funcionário, a segunda mantida em seu prontuário médico-ocupacional e a terceira encaminhada ao CREA-SC;

5.9.4.9. Cada exame médico ocupacional somente será considerado devidamente concluído quando emitido o ASO;

5.9.4.10. Os exames complementares e seus respectivos laudos deverão ser disponibilizados em sua versão original e em cópia, devendo a versão original instruir o prontuário médico ocupacional e a cópia ser entregue ao funcionário examinado;

5.9.4.11. Realização de exames complementares exigidos em função de novos cargos ou funções assumidas por empregado ou em decorrência da elaboração e execução do PGR ou do PCMSO, quando forem necessários exames complementares, a cargo da contratada que emitirá recibo da entrega do resultado do exame, devendo o respectivo recibo ser fornecido ao funcionário em meio físico, quando solicitada cópia;

27/11/2024 as 10:06:33 por Thiago Beck Brondani Assessor Especial de Gestão Patrimonial e Seg. Trab., Matrícula: 601.

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA –
CREA-SC

5.9.4.12. Análise, investigação, apontamento de causas e registro dos acidentes em serviço e das ocorrências de doenças ocupacionais;

5.9.4.13. Deverá ocorrer a anotação de peso e altura do empregado, com finalidade de elaboração de estudos de adequação do Layout do posto de trabalho.

5.9.4.14. Acompanhamento e controle do estado clínico ocupacional e de restrições médicas dos trabalhadores do quadro funcional do CREA-SC;

5.9.4.15. Instauração e guarda do prontuário médico individual de cada trabalhador, que deverão ser entregues ao CREA-SC ao final da vigência do contrato ou sempre que solicitados;

5.9.4.16. Sugestão e realização de ações de treinamento, cursos e palestras relacionadas à saúde dos trabalhadores do quadro funcional do CREA-SC, de acordo com o perfil de ocorrências e do público-alvo;

5.9.4.17. Acompanhamento diferenciado dos trabalhadores com relatos ou sintomas que possam causar inaptidão para o trabalho;

5.9.4.18. Elaboração de relatório das alterações de saúde quando houver evolução do estado clínico do trabalhador, quando solicitado pelo CREA-SC;

5.9.4.19. Homologação e controle de atestados médicos, sempre que necessária ou quando solicitada pelo CREA-SC, que poderá solicitá-los quando de afastamentos médicos em período igual ou superior a 03 (três) dias, podendo os referidos exames serem realizados presencial ou virtualmente;

5.9.4.20. Avaliação do nexo causal do afastamento previdenciário (acidentário), quando pertinente, relacionados ao Fator Acidentário de Prevenção/Nexo Técnico Epidemiológico Previdenciário – FAP/NTEP, e outras avaliações que se fizerem necessárias, referentes ao prontuário clínico;

5.9.4.21. Realização de auditoria administrativa em prontuários e documentos médicos dos funcionários do CREA-SC, sob guarda da contratada, com emissão de relatórios específicos, quando solicitados pelo CREA-SC, para atendimento a perícias judiciais ou a determinações de órgãos ou entidades públicas;

5.9.4.22. A realização de exames médicos ocupacionais e complementares (quando aplicáveis) deverá ocorrer localmente, nos Municípios onde se situam as unidades do CREA-SC, em conformidade com o PCMSO e com emissão do Atestado de Saúde Ocupacional – ASO.

5.9.4.23. Os exames admissionais de empregados do quadro funcional do CREA-SC deverão ser realizados no Município de Florianópolis, em virtude da necessidade de comparecimento de tais empregados na sede deste Conselho Profissional para apresentação da documentação admissional.

5.9.4.24. A contratada poderá realizar os exames médicos clínicos e complementares através de profissionais/clínicas próprias ou credenciadas nos Municípios onde se situam as 29 (vinte e nove) unidades do CREA-SC incluídas no objeto da contratação, sendo de responsabilidade integral e exclusiva da contratada a centralização da administração e cobrança dos exames, incluindo a coleta, organização e guarda dos respectivos documentos comprobatórios para instrução do prontuário médico, do PCMSO e, quando for o caso, do PGR;

5.9.4.25. Os exames médicos clínicos periódicos para os empregados alocados na sede do CREA-SC em Florianópolis/SC, deverão ser realizados na Sede do CREA-SC em sala a ser disponibilizada pelo CREA-SC para o atendimento.

27/11/2024 às 10:06:35 por Thiago Beck Brandão - Assessor Especial de Gestão Patrimonial e Seg. Trab., Matrícula: 601.

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

5.9.4.26. Os demais exames médicos (periódicos, demissionais, de retorno ao trabalho e de mudança de risco laboral), e os exames admissionais para contratação de empregados para cargos comissionados, estagiários e aprendizes serão realizados nas localidades das unidades do CREA-SC de alocação de tais empregados, os exames médicos periódicos para empregados alocados na Sede do CREA-SC, deverão ser realizados em sala disponibilizada na edificação da Sede.

5.9.5. Efetuar atendimento em casos de acidentes de trabalho ou alterações agudas de saúde, orientando e/ou executando a terapia adequada, para prevenir consequências graves ao trabalhador.

5.9.5.1. O atendimento deverá ser realizado imediatamente após o acidente;

5.9.5.2. Deverá realizar a comunicação de acidente de trabalho (CAT) caso necessário;

5.9.6. Executar os exames médicos periódicos complementares nos empregados do CREA-SC;

5.9.6.1. Exames médicos periódicos complementares como o de audiometria nos funcionários que tem sua atividade laboral focada no teleatendimento.

5.9.6.2. Indicação e realização de exames específicos de fonoaudiologia para os empregados lotados na Central de Informações/Teleatendimento, bem como outros quaisquer que a legislação venha a exigir;

5.9.6.3. Realização de outros exames complementares solicitados por médico do trabalho, bem como aqueles exigidos pela NR 07, quando for o caso (exceto admissionais, nos quais a execução destes exames são de responsabilidade do futuro contratado conforme edital) se constatada insuficiência ou baixa qualidade na realização dos exames, o CREA-SC por meio do gestor do contrato poderá, a seu critério, solicitar ao coordenador do PCMSO, a substituição do prestador de serviço a qualquer tempo e sem custos adicionais para o CREA-SC;

5.9.7. Efetuar exames médicos clínicos para avaliação de condições especiais de trabalho; (conforme demanda).

5.9.7.1. Efetuar exames médicos clínicos para avaliação de laudos médicos e demais documentos apresentados por empregado do CREA-SC em casos especiais de readaptação, restrição e/ou limitação profissionais, conforme a técnica médica e de acordo com a atividade desempenhada, frente à portaria 330/2024 em conjunto com o Manual Técnico (anexo IV) para o Benefício de Redução de Jornada CREA/SC e do Acordo Coletivo de Trabalho – ACT vigente, com emissão de parecer técnico, para embasamento de decisões, com objetivo de retorno dos empregados ao trabalho ou redução da carga horária de trabalho.

5.9.7.2. Executar consulta/exame médico, realizando análise de laudos e documentos apresentados pelos colaboradores referentes ao benefício de redução de carga horária, conforme a cláusula do ACT e portaria específica. O médico do trabalho será responsável por analisar toda a documentação apresentada e emitir parecer técnico, avaliando se a patologia mencionada se enquadra para a concessão da redução de carga horária.

5.9.8. Realizar durante a vigência do contrato assessoria técnica frente a assuntos relacionados a SST, realizar emissão e transmissão das informações exigíveis de Saúde e Segurança no Trabalho (SST) ao Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), para todos os empregados e estagiários do CREA-SC, caberá à contratada alimentar com os dados vinculados aos eventos SST e mantê-los atualizados durante a vigência do contrato, bem como elaborar, conferir e corrigir documentos se necessário, envio e reenvio dos eventos nos prazos legais, emitir relatório dos lançamentos mensalmente, manutenção de banco de dados relacionados a documentação dos empregados e estagiários do CREA-SC além dos lançamentos iniciais, caberá à

27/11/2024 10:00:00 - Assessoria Especial de Gestão Patrimonial de Santa Catarina

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA –
CREA-SC

contratada manter atualizados as informações pertinentes ao eSocial (eventos SST) durante toda a vigência do contrato, sendo:

- a) CAT – Comunicação de Acidente de Trabalho (evento S-2210);
- b) PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (evento S-2220);
- c) ASO – Atestado de Saúde Ocupacional (evento S-2220);
- d) LTCAT – Laudo técnico das Condições Ambientais de Trabalho (evento S-2240);
- e) PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário (evento S-2240);

5.9.8.1. Realizar controle dos vencimentos, agendamentos das consultas e exames médicos, Registro de Comunicação de Acidentes de Trabalho - CAT, homologação de atestados, eventual assessoramento técnico em casos relacionados à SST dos empregados do CREA-SC;

5.9.8.2. Emitir relatório mensal das informações enviadas ao e-Social e demais atividades realizadas assim como listagem das demandas para os meses subsequentes;

5.9.8.3. Elaborar com profissional habilitado, até 03 (três) avaliação(ões) ergonômica(s) do trabalho (AET), por demanda específica de necessidade eventual, considerando possibilidade de análise em qualquer posto de trabalho das unidades do CREA-SC.

5.9.9. Formar a comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, bem como assessorar a realização da eleição até a homologação, assessoramento nas atividades, realização dos treinamentos e promoção das campanhas previstas nos programas de saúde e segurança no trabalho, incluindo todas as atividades de assessoria técnica para formação de CIPA e dos seus membros, assim como subsidiar tecnicamente a CIPA frente a todas questões de suas atribuições.

5.9.9.1. Este item inclui todos os serviços necessários a eleição, homologação, treinamento e assessoramento da CIPA, não se confunde ao ITEM 10 do quadro 5.2.1. deste TR.

5.9.9.2. Orientação e assessoramento ao CREA-SC quanto à implantação do processo eleitoral periódico da CIPA;

5.9.9.3. Realização de treinamento anual de formação dos membros integrantes da CIPA, com disponibilização de conteúdo programático atualizado relativo à NR 05 e recomendações oficiais a ela relacionadas;

5.9.9.4. Acompanhamento dos trabalhos e participação de Técnico de Segurança do Trabalho em reuniões da CIPA, correspondendo a, no mínimo, 01 (uma) hora de visitas mensais na sede do CREA-SC, em data e horários a serem agendados junto ao CREA-SC;

5.9.9.5. Apoio à realização da Semana Interna de Prevenção a Acidentes do Trabalho – SIPAT, inclusive quanto à apresentação de palestras sobre temas relevantes e atualizados previstos na legislação aplicável;

5.9.9.6. Elaboração dos Mapas de Riscos necessários para as unidades do CREA-SC, com o apoio dos membros da CIPA, que fornecerão as informações solicitadas pela contratada.

5.9.10. Realizar treinamentos relacionados à área de SST que venham a ser apontados como necessários, tanto nos programas PGR e PCMSO, quanto pela necessidade observada pelo CREA-SC. Serão até 02 treinamentos em formato presencial na sede do CREA-SC em Florianópolis/SC, os demais treinamentos podendo ser realizados ao vivo no formato online.

27/11/2024 as 10:06:33 por Thiago Beck Brondani Assessor Especial de Gestão Patrimonial e Seg. Trab., Matrícula: 601.

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA –
CREA-SC

5.9.10.1. Os cursos devem ser ministrados por profissional especializado com acompanhamento do Engenheiro de Segurança do Trabalho ou do Médico do Trabalho, responsáveis técnicos da Contratada, ou ministrado(s) por ele(s);

5.9.10.2. Para o treinamento em formato online, o CREA-SC disponibilizará a plataforma Zoom, caso a contratada dispore de ferramenta própria para os treinamentos no formato online, este deverá possibilitar a transmissão ao vivo para até 250 empregados simultaneamente,

5.9.10.3. Os itens a seguir são exemplificativos, sendo possível a alteração conforme necessidade apontada na elaboração do PGR e PCMSO ou ainda por demanda do CREA-SC.

Formação de Brigada de Combate a Incêndios e Emergências;

Curso de direção defensiva;

Curso sobre correta utilização de EPI's;

Curso de NR 17;

Curso de prevenção ao assédio moral e sexual no ambiente de trabalho.

5.9.10.4. A contratada deve providenciar certificado em nome do empregado frente à participação efetiva no curso.

5.10. As demandas apresentadas, não exclui a contratada de realizar toda a regularização mínima frente a legislação vigente para os itens apresentados.

Materiais a serem disponibilizados

5.11. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar de materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios e mão de obra qualificada necessária, nas quantidades suficientes para a exata execução do contrato, promovendo sua substituição quando necessário.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.12. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.12.1. O CREA-SC é composto atualmente por 250 funcionários alocados em 30 unidades conforme o quadro abaixo:

27/11/2024 as 10:06:33 por Thiago Beck Brondani Assessor Especial de Gestão Patrimonial e Seg. Trab., Matrícula: 601.

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA –
CREA-SC

CARGO / FUNÇÃO	LOCAL																												TOTAL DE FUNCIONÁRIOS/CARGO			
	Sede	Araquari	Blumenau	Brusque	Caçador	Campos Novos	Canoinhas	Chapecô	Concórdia	Criciúma	Curitibanos	Florianópolis	Itajaí	Joaçaba	Jaraguá do Sul	Joinville	Lages	Mafra	Palmitos	Rio do Sul	Rio Negrinho	São Bento do Sul	São Joaquim	São José	São Lourenço do Oeste	São Miguel do Oeste	Timbó	Tubarão		Videira	Xanxerê	
Administrador	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2
Agente Administrativo	64	1	3	2	2	1	2	3	1	4	1	3	3	1	2	4	2	1	1	2	0	1	1	4	1	2	1	2	2	1	118	
Agente Fiscal	2	2	3	2	1	1	2	3	2	3	1	4	4	1	3	4	2	0	0	3	1	0	1	3	1	2	1	1	1	55		
Agente Nível Superior	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1		
Analista de Processos	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2		
Analista de Sistemas	9	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	9		
Analista Técnico	14	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	19		
Assessor de Imprensa	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3		
Auxiliar de Serviços Gerais	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1		
Comissionados	12	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	12		
Contador	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2		
Designer Gráfico	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2		
Estagiário - Nível Médio	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1		
Estagiário - Nível Superior	9	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	9		
Motorista	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1		
Procurador Jurídico	6	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	6		
Profissional do Sistema CONFEA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1		
Servente	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1		
Técnico em Contabilidade	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3		
Técnico em Informática	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2		
TOTAL DE FUNCIONÁRIOS/LOCAL	136	3	7	5	3	2	4	6	3	7	2	8	7	3	5	9	4	1	1	5	1	1	2	7	2	4	2	5	3	2	250	

5.12.2. Os exames *admissionais* de empregados do quadro funcional do CREA-SC deverão ser realizados no Município de Florianópolis/SC, em virtude da necessidade de comparecimento de tais empregados na sede deste Conselho Profissional para apresentação da documentação admissional.

5.12.3. Os demais exames médicos (periódicos, demissionais, de retorno ao trabalho e de mudança de risco laboral), e os exames admissionais para contratação de empregados para cargos comissionados, estagiários e aprendizes serão realizados nos municípios das unidades do CREA-SC onde existe alocação de empregados, os exames médicos periódicos para empregados alocados na Sede do CREA-SC, deverão ser realizados em Florianópolis/SC em sala disponibilizada na edificação da Sede.

5.12.4. A contratada poderá realizar os exames médicos e complementares através de clínicas próprias ou credenciadas nos Municípios onde se situam as 29 (vinte e nove) unidades do CREA-SC incluídas no objeto da contratação, sendo de responsabilidade integral e exclusiva da contratada e do coordenador do PCMSO a centralização da administração e cobrança dos exames, incluindo a coleta, organização e guarda dos respectivos documentos comprobatórios para instrução do prontuário médico, do PCMSO e, quando for o caso, do PGR;

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.13. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.14. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:

- a) Nos últimos 60 (sessenta) dias de vigência contratual, a contratada deverá promover procedimentos de transição contratual com transferência de conhecimentos, técnicas e tecnologias

27/11/2024 as 10:06:33 por Thiago Beck Brondani Assessor Especial de Gestao Patrimonial e Seg. Trab., Matrícula: 601.

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA –
CREA-SC

empregadas quanto à execução do objeto contratual, inclusive quanto à prestação de informações referentes ao e-Social.

b) Em até 30 (trinta) dias antes do encerramento da vigência contratual, a contratada deverá apresentar ao CREA-SC relatório com informações atualizadas sobre o atual estágio dos serviços correspondentes aos itens 1 a 10 do objeto, com a discriminação das providências a serem executadas impreterivelmente até o término da vigência contratual e daquelas que poderão ser executadas pela nova empresa contratada, desde que isso não implique em descumprimento à legislação aplicável.

c) Quando do encerramento da vigência contratual, considerando que a NR 07 define que a guarda dos prontuários médicos dos trabalhadores fiquem sob responsabilidade do médico coordenador do PCMSO, tais documentos deverão ser devidamente organizados e encaminhados pela contratada ao CREA-SC para transmissão ao próximo coordenador do PCMSO, vinculado à próxima empresa a ser contratada.

d) Os procedimentos de transição contratual serão considerados requisitos obrigatórios para o regular e adequado encerramento da vigência contratual, inclusive para fins de recebimento definitivo das 2 (duas) últimas parcelas mensais do objeto.

e) Demais procedimentos que venham a ser necessários, serão discutidos e padronizados na RTI.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para Reunião Técnica Inicial – RTI, para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5.1. Reunião Técnica Inicial – Em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir do início da vigência contratual, deverá ser realizada RTI presencial, na sede do CREA-SC, ou por meio virtual conforme entendimento do CREA-SC, entre os fiscais e gestores do contrato e os responsáveis técnicos da contratada, para tratar dos seguintes temas (o rol abaixo é exemplificativo):

6.5.1.1. Objeto da contratação e modelo de execução do objeto;

6.5.1.2. Formas de comunicação entre as partes, que deverão ocorrer, preferencialmente, entre a fiscalização do contrato e preposto indicado pela contratada;

27/11/2024 as 10:06:33 por Thiago Beck Brondani Assessor Especial de Gestão Patrimonial e Seg. Trab., Matrícula: 601.

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA –
CREA-SC

- 6.5.1.3.** Apresentação, pela contratada, de calendário com as possíveis datas para realização de visitas técnicas, palestras/cursos, exames periódicos, formação de CIPA, assim como de todas as ações a serem realizadas presencialmente na sede e demais unidades do CREA-SC;
- 6.5.1.4.** Formas de encaminhamento de documentos, relatórios e informações que deverão ser inseridas no e-Social;
- 6.5.1.5.** Da medição de peso e altura dos empregados, da forma de apresentação;
- 6.5.1.6.** Da Análise Ergonômica Prévia (AEP) e forma de apresentação.
- 6.5.1.7.** Definição de cronograma para elaboração dos documentos base, revisões e atualizações do PCMSO, do PGR e do LTCAT, não podendo ultrapassar 45 dias corridos da realização do RTI
- 6.5.1.8.** Modelo de Gestão do Contrato, incluindo-se, por parte da contratada, a apresentação de modelos de documentos (ordens de serviço, formulários, relatórios técnicos, entre outros) para ciência e aprovação da fiscalização do contrato;
- 6.5.1.9.** Procedimentos de recebimento provisório e definitivo dos serviços;
- 6.5.1.10.** Aplicação do Anexo II – Instrumento de Medição de Resultados (IMR), critérios de mensuração de desempenho aplicáveis e situações que possam ensejar a recusa de produtos e serviços, ou, ainda, a aplicação de glosas no pagamento ou de penalidades.
- 6.6.** Os principais alinhamentos e respectivos encaminhamentos decorrentes da RTI deverão ser registrados em ata a ser elaborada pela contratada, ao final a ata deve ser encaminhada por e-mail a todos os participantes para conferência e posteriormente arquivada junto a documentação do contrato com a ciência dos participantes da reunião.
- 6.7.** Por ocasião da RTI deverão ser apresentados pela contratada a relação de documentos obrigatórios necessários a serem fornecidos pelo CREA-SC para a prestação adequada dos serviços, em conformidade à legislação aplicável.
- 6.8.** A autorização do início da execução dos serviços deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da realização da RTI, suscetível a uma única prorrogação por igual período, e ficará condicionada à apresentação, pela contratada, de todos os documentos exigidos pelo CREA-SC durante o referido prazo, sendo tais documentos compreendidos como requisitos para viabilidade da execução contratual.
- 6.9.** Informação dos estabelecimentos próprios ou credenciados de clínicas responsáveis pela realização de avaliações clínicas e exames periódicos complementares (ex. audiometria), devendo, ainda, ser apresentadas as seguintes comprovações quanto aos estabelecimentos que realizarão os exames, quando couber:
- 6.9.1.** Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde;
- 6.9.2.** Comprovante de licenciamento sanitário;
- 6.9.3.** Prova de que a empresa credenciada e seu responsável técnico possuem inscrição ou registro válidos no Conselho Profissional competente (preferencialmente, conforme o caso, no Conselho Regional de Medicina) devendo ser apresentada Anotação ou Termo de Responsabilidade Técnica junto ao Conselho Profissional competente;
- 6.9.4.** Não haver sido declarada suspensa do direito de licitar perante o CREA-SC;
- 6.9.5.** Não haver sido declarada inidônea perante a Administração Pública;
- 6.9.6.** Não haver sido pedida ou declarada sua falência;

27/11/2024 as 10:06:33 por Thiago Beck Brondani Assessor Especial de Gestao Patrimonial e Seg. Trab., Matrícula: 601.

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA –
CREA-SC

- 6.9.7. Estar regular no recolhimento de tributos e contribuições perante todas as esferas municipais, estaduais e federais;
- 6.9.8. Estar regular perante as demais exigências de leis especiais, quando for o caso.
- 6.10. A inobservância pela Contratada das disposições previstas nesta cláusula assegura ao Contratante o direito de rescisão contratual, sujeitando-se a Contratada às penalidades descritas no Contrato, bem como na legislação aplicável.

Preposto

- 6.11. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 6.12. A Contratada deverá fornecer os contatos atualizados de telefone e e-mail do preposto para execução do objeto durante o período de vigência do contrato.
- 6.13. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

- 6.14. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 6.15. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 6.16. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- 6.17. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 6.18. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);
- 6.19. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);
- 6.20. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Fiscalização Administrativa

- 6.21. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

27/11/2024 as 10:06:33 por Thiago Beck Brondani Assessor Especial de Gestao Patrimonial e Seg. Trab., Matrícula: 601.

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA –
CREA-SC

- 6.22.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

- 6.23.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 6.24.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 6.25.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 6.26.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 6.27.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 6.28.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 6.29.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1.** A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo II.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. Não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou

27/11/2024 ~~utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada~~ Assessor Especial em Gestão Administrativa e Seg. Trab., Matrícula: 601.

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA –
CREA-SC

- 7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:
- 7.3.1. Conclusão dos documentos base referentes ao PGR, LTCAT e PCMSO;
- 7.3.2. Execução de Exames e/ou Atendimentos no mês anterior a medição;
- 7.3.3. Execução de treinamento(s) no mês anterior a medição;
- 7.3.4. Pagamento mensal referente a assessoria técnica relacionada à SST do CREA-SC, frente a emissão e transmissão das informações e eventos exigíveis de Saúde e Segurança no Trabalho (SST) ao Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), ao controles de vencimentos de exames e agendamentos relacionados ao PCMSO e a formação e assessoria técnica à CIPA.

Do recebimento

- 7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133/2021 e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).
- 7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).
- 7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).
- 7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 7.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 7.9.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
- 7.9.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 7.9.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))

27/11/2024 as 10:06:33 por Thiago Beck Brondani Assessor Especial de Gestao Patrimonial e Seg. Trab., Matrícula: 601.

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA –
CREA-SC

- 7.9.4.** O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 7.9.5.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.10.** Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.11.** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 60(sessenta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 7.11.1.** Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).
- 7.11.2.** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 7.11.3.** Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 7.11.4.** Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 7.11.5.** Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.12.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.13.** Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.14.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 7.15.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).
- 7.16.** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#)

27/11/2024 as 10:06:33 por Thiago Beck Brondani Assessor Especial de Gestao Patrimonial e Seg. Trab., Matricula: 601.

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA –
CREA-SC

- 7.17. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 7.17.1. o prazo de validade;
 - 7.17.2. a data da emissão;
 - 7.17.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 7.17.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 7.17.5. o valor a pagar; e
 - 7.17.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.18. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 7.19. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.20. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 7.21. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.22. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.23. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.24. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

- 7.25. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 7.26. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.
- 7.26.1. O índice utilizado será a diferença entre o índice do mês subsequente a emissão da nota fiscal e o índice do mês da emissão da nota fiscal

27/11/2024 as 10:06:33 por Thiago Beck Brondani Assessor Especial de Gestao Patrimonial e Seg. Trab., Matrícula: 601.

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA –
CREA-SC

7.26.2. Aplica-se caso o atraso for injustificado pela contratante de forma que o pagamento ultrapasse em 30 dias a data de emissão da nota fiscal.

7.26.3. A aplicação da correção será efetuada na medição subsequente ao período de atraso;

Forma de pagamento

7.27. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.28. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.29. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.29.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.30. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço Global.

8.1.1. Devendo respeitar os preços unitários, totais e globais máximos estimados admitidos.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será Empreitada por Preço Unitário.

Habilitação jurídica

8.1. Para fins de habilitação, será exigido ao licitante apresentar os seguintes documentos:

8.2. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.3. Certificado de Registro Cadastral – CRC, junto ao SICAF (Sistema de Cadastro de Fornecedores)

8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta

27/11/2024 as 10:06:33 por Thiago Beck Brondani Assessor Especial de Gestão Patrimonial e Seg. Trab., Matrícula: 601.

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA –
CREA-SC

Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

- 8.7. Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 8.8. Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 8.10. Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 8.11.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.12.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPPJ-MF;
- 8.13.** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.14.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.15.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.16.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.17.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa – CND/TST
- 8.18.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.19.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.20.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Municipal] ou relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

- 8.21.** Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial expedida pelo(s) Cartório(s) Distribuidor(es) da sede ou domicílio da Licitante, emitida em no máximo 90 (noventa) dias da data

27/11/2024 as 10:09:39 por Thiago Ottoni Assessor Especial de Gestão Patrimonial e Seg. Trab., Matrícula: 601.

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA –
CREA-SC

- 8.22.** No caso de Comarca com mais de um Cartório Distribuidor competente, deverão ser apresentadas as Certidões de cada um dos Distribuidores competentes.
- 8.23.** Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.
- 8.24.** Os documentos exigidos no item 10.7.3 acima deverão comprovar que a Licitante possui Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- 8.25.** Caso a licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor global máximo admitido para a licitação, este verificado no balanço referente ao último exercício social.
- 8.26.** A licitante deverá atender aos índices - superiores a 1 (um) - em ambos os exercícios sociais.
- 8.27.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- 8.28.** Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 8.29.** Os documentos referidos acima serão exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 8.30.** Será exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pela licitante dos índices econômicos previstos no edital.
- 8.31.** Justifica-se a exigência de qualificação econômico-financeira pela necessidade da contratada em aportar valores financeiros antecipadamente a fim de executar os itens do objeto da contratação. No que tange aos índices ora exigidos, os mesmos constituem índices usualmente adotados para a avaliação da situação econômico-financeira, não representando valores que extrapolam o necessário para atestar que a empresa possui condições de executar o contrato.

Qualificação Técnica

- 8.32.** Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- 8.32.1.** A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo(s) responsável(is) técnico(s) do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

27/11/2024 as 10:06:33 por Thiago Beck Brondani Assessor Especial de Gestao Patrimonial e Seg. Trab., Matricula: 601.

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA –
CREA-SC

- 8.33.** Estar registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) para as atividades de Engenharia de Segurança do Trabalho a serem executadas com descrição de responsável(is) técnico(s) mediante apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e documento comprobatório do registro (Resolução CONFEA nº 1.121, de 13 dezembro de 2019);
- 8.34.** Estar registrada no Conselho Regional de Medicina (CRM) para as atividades de Medicina do Trabalho a serem executadas com descrição de responsável(is) técnico(s) dessa especialidade mediante apresentação de Certidão de Responsabilidade Técnica (CRT) e documento comprobatório do registro (Certificado de Regularidade de Prestador de Serviço Médico) (Resolução CFM nº 1.980/2011);
- 8.35.** Comprovar registro na Secretaria de Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego para o exercício da profissão de técnico de segurança do trabalho, segundo estabelece a Portaria MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, em especial em relação aos artigos 129 e 130, caso esse profissional atue na execução do objeto contratado.
- 8.36.** Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características compatíveis, mediante a apresentação de ao menos um atestado de capacidade técnica ou CAT emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, sendo admitido o somatório de diferentes atestados, que comprovem prestação dos serviços especializados em saúde, segurança e medicina no trabalho por período igual ou superior a 1 (um) ano, com as seguintes características mínimas:
- 8.36.1.** Execução de PCMSO, PGR, LTCAT para população de, pelo menos, 115 (cento e quinze) empregados e para clientes/tomadores com, pelo menos, 02 (duas) unidades operacionais em diferentes cidades.
- 8.36.2.** Apresentação de, pelo menos, 2 (dois) responsáveis técnicos, sendo 1 (um) Engenheiro de Segurança do Trabalho registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e 1 (um) Médico do Trabalho registrado no Conselho Regional de Medicina competente.
- 8.36.2.1.** Apresentar declaração de disponibilidade e de indicação dos responsáveis técnicos conforme Anexo III.
- 8.37.** Caso o atestado de capacidade técnica ou a Certidão de Acervo Técnico – CAT apresentados não comprovem explicitamente a descrição e/ou o quantitativo mínimo exigido neste Edital, a Licitante deverá anexar ao atestado/CAT toda e qualquer documentação possível que, em conjunto com o atestado/CAT, faça a comprovação da descrição e/ou do quantitativo mínimo exigidos.
- 8.37.1.** A necessidade de apresentação de Atestados de Capacidade Técnica e Certidões de Acervo Técnico justifica-se pela premissa de que a empresa tenha qualificação técnica operacional e profissional para execução dos serviços e com finalidade de minimizar os riscos da contratação, as apresentações destes documentos são para serviços técnicos com parcelas de maior relevância ou valor significativo conforme art. 67, §1º da Lei 14.133/21.
- 8.38.** Quando da contratação, e como condição para tanto, a empresa vencedora do presente certame, se registrada em outro CREA que não o CREA-SC, deverá providenciar o seu registro no CREA-SC.
- 8.39.** Quando da contratação, e como condição para tanto, a empresa vencedora do presente certame, se registrada em outro CRM que não o CRM-SC, deverá providenciar o seu registro no CRM-SC.
- 8.40.** Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- 8.41.** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial

27/11/2024 às 10:09:39 por Thiago Beck Brondani Assessor Especial de Gestão Patrimonial e Seg. Trab., Matrícula: 601.

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA –
CREA-SC

8.42. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Justifica-se divulgar o valor global da licitação pois será útil para que os licitantes elaborem propostas que sejam firmes e exequíveis, pelo fato de a empresa necessitar ter o conhecimento prévio do valor da garantia, assim como a necessidade do atendimento quanto ao capital mínimo exigidos para fim de habilitação Econômico-financeira.

9.2. O custo estimado da contratação possui caráter não sigiloso, sendo **R\$ 97.875,00 (noventa e sete mil e oitocentos e setenta e cinco reais)**, o valor global máximo para a contratação, os valores unitários serão tornados público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas de valor global.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados em despesa orçamentária do CREA-SC.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte Dotação Orçamentária nº 6.2.2.1.1.01.04.09.010 – Serviços de Medicina do Trabalho do CREA-SC.

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10.3. O planejamento da referida contratação encontra respaldo institucional, conforme previsão orçamentária de 2024.

Florianópolis, 21 de novembro de 2024.

THIAGO BECK BRONDANI
ASSESSOR ESP. DE GESTÃO PATRIMONIAL E SEGURANÇA. DO TRABALHO

27/11/2024 as 10:06:33 por Thiago Beck Brondani Assessor Especial de Gestao Patrimonial e Seg. Trab., Matricula: 601.

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SAÚDE, SEGURANÇA E MEDICINA NO TRABALHO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AO CREA-SC, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NESTE DOCUMENTO E SEUS ANEXOS.

1. INTRODUÇÃO

- 1.1. O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação, conforme artigo 15 do Regulamento de Licitações e Contratos de CREA-SC.

2. DA JUSTIFICATIVA E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A segurança e saúde dos(as) trabalhadores(as) é tema relevante e constitui um direito previsto na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, conforme inciso XXII do artigo 7º: “redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança”;
- 2.2. A criação da Política Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho (PNSST) através do Decreto nº 7.602, de 7 de novembro de 2011, corrobora a relevância nacional do tema;
- 2.3. A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) aprovada em 1943 e suas atualizações, em especial na matéria de Segurança e Medicina do Trabalho, bem como a edição de Normas Regulamentadoras do tema reafirmam a relevância da saúde ocupacional no cenário nacional e a importância da instituição de medidas de proteção à saúde dos trabalhadores e trabalhadoras;
- 2.4. Dentre as diversas Normas Regulamentadoras editadas e atualizadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego destacam-se, para fins de interesse do objeto deste ETP: a NR-1 (Disposições gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais), a NR-5 (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA), a NR-7 (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) e a NR-9 (Avaliação e Controle das Exposições Ocupacionais a Agentes Físicos, Químicos e Biológicos); dentre as demais NR’s em que as atividades dos empregados do CREA-SC se submetem ao cumprimento.
- 2.5. A NR-1 dispõe no item 1.2.1.1 que as Normas Regulamentadoras são de observância obrigatória pelos órgãos e instituições públicas da Administração direta e indireta, de todos os Poderes que possuam empregados(as) regidos(as) pela CLT;
- 2.6. A NR-1 em seu item 1.5.4.4.6 dispõe que a avaliação de riscos ocupacionais deve constituir um processo contínuo com revisão a cada dois anos ou quando ocorrerem as situações previstas nesse próprio dispositivo. O inventário de riscos, resultante da identificação dos perigos e dos riscos ocupacionais integra o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR). Portanto, a revisão dos riscos ocupacionais bianualmente implica na necessidade de revisão do PGR, uma vez que a alteração nos riscos impacta no plano de ação a ser desenvolvido;
- 2.7. A NR-5 estabelece os parâmetros e os requisitos da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio - CIPA tendo por objetivo a prevenção de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho, de modo a tornar compatível permanentemente o trabalho com a preservação da vida e promoção da saúde do trabalhador. Onde no seu item 5.2.1 determina que as organizações e os órgãos públicos da administração direta e indireta, bem como os órgãos dos Poderes Legislativo, Judiciário e Ministério Público, que possuam empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, devem constituir e manter CIPA.
- 2.8. A NR-7 em seu item 7.5.1 regulamenta que “o PCMSO deve ser elaborado considerando os riscos ocupacionais identificados e classificados pelo PGR”, assim como a realização de Exames médicos clínicos e complementares. Sendo assim, uma revisão do PGR resulta também na necessidade de revisão do PCMSO com possíveis ajustes e atualizações;

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

27/11/2024 as 10:06:52 por Thiago Beck Brondani Assessor Especial de Gestão Patrimonial e Seg. Trab., Matrícula: 601.
27/11/2024 as 11:09:11 por Larissa Dal Bello Morasco | morasco@crea-sc.org.br Fiscal I, Matrícula: 610.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

2.9. A contratação objeto deste ETP, considerando o disposto, justifica-se, portanto: pela relevância da matéria, possuindo inclusive disposição constitucional; pela obrigatoriedade de atendimento das instituições empregadoras, incluindo-se o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina – CREA-SC, às disposições legais/regulamentares relacionadas ao tema; pela importância institucional que a saúde e a segurança dos trabalhadores e trabalhadoras representa; e pela necessidade de revisão periódica dos programas.

2.10. A solução consiste em serviço comum, prestado por empresa especializada em saúde, segurança e medicina no trabalho.

3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação está prevista na Dotação Orçamentária nº 6.2.2.1.1.01.04.09.010 – Serviços de Medicina do Trabalho.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

4.1. Estimativa de quantidades

EMPRESA ESPECIALIZADA EM SAÚDE, SEGURANÇA E MEDICINA NO TRABALHO			
ITEM	QUANTIDADE ESTIMADA	UNIDADE	SERVIÇOS
1	1	UN	*Elaboração/atualização do LTCAT, considerando todas as unidades do CREA-SC
2	1	UN	*Elaboração/atualização, implementação, execução, acompanhamento e coordenação do PGR, considerando todas as unidades do CREA-SC
3	1	UN	*Elaboração/atualização, implementação, execução, acompanhamento e coordenação do PCMSO, considerando todas as unidades, cargos e funções do CREA-SC
4	300	UN	*ASO - Atestado de Saúde Ocupacional - Executar exames médicos clínicos (admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, demissionais, mudança de função), nos empregados e estagiários fazendo o exame clínico e/ou interpretando os resultados de exames complementares para controlar as condições de saúde dos mesmos e assegurar a continuidade operacional e a produtividade (conforme demanda)
5	15	UN	*Efetuar atendimento em casos de acidentes de trabalho ou alterações agudas de saúde, orientando e/ou executando a terapia adequada, para prevenir consequências graves ao trabalhador (conforme demanda)
6	10	UN	*Executar os exames médicos periódicos complementares (conforme demanda)
7	20	UN	*Executar exames médicos em casos de necessidade de avaliação especial com avaliação de laudo pericial a fim de atestar eventuais condições especiais de trabalho para empregados do CREA/SC (conforme demanda).
8	12	MÊS	*Realizar durante a vigência do contrato, assessoria técnica relacionados à SST do CREA-SC, realizar a emissão e transmissão das informações e eventos exigíveis de Saúde e Segurança no Trabalho (SST) ao Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), controles de vencimentos de exames e agendamentos relacionados ao PCMSO.
9	12	MÊS	*Formação e assessoria técnica à CIPA.
10	4	UN	*Realizar treinamentos relacionados à Saúde e Segurança no Trabalho SST (conforme demanda)

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

27/11/2024 as 10:06:52 por Thiago Beck Brondani Assessor Especial de Gestão Patrimonial e Seg. Trab., Matrícula: 601.
27/11/2024 as 11:09:11 por Larissa Dal Bello Morasco | morasco@crea-sc.org.br Fiscal I, Matrícula: 610.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

*Descrição detalhada para cada item esta a partir de 4.2

4.2. (ITEM 1) Elaboração, atualização dos Laudos Técnicos de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) e demais Laudos que vierem a ser apontados nos programas de SST, necessários para atendimento das NR's, acompanhados das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica - ART;

4.2.1. A contratada deverá elaborar e atualizar periodicamente o LTCAT de cada unidade do CREA-SC (sede e unidades descentralizadas) para instrução do PGR, de acordo com a legislação aplicável, em especial os atos normativos pertinentes editados pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS sobre o tema.

4.2.2. A atualização do LTCAT deverá ocorrer em conformidade com a legislação aplicável, na ocorrência de eventos que ensejem a atualização dos documentos, ou sob demanda do CREA-SC.

4.2.3. Em cada LTCAT elaborado, revisto ou atualizado pela contratada deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

a) Identificação da empresa: denominação social, CNPJ, endereço, CNAE, ramo de atividade de acordo com a Norma Regulamentadora 04 do Ministério do Trabalho e Emprego, número de funcionários e sua distribuição por sexo;

b) Descrição das atividades da empresa;

c) Descrição do ambiente de trabalho, da divisão em setores com as respectivas funções e descrição básica das atividades de cada setor;

d) Quadro de reconhecimento dos riscos, divididos por função, contendo as seguintes informações referentes a cada função:

- setor;
- função;
- número de funcionários por função;
- turno de trabalho;
- descrição da atividade da função;
- descrição do posto de trabalho;
- condições ambientais do posto de trabalho contendo informações de tipo de piso, iluminação, ventilação e demais informações estruturais necessárias;
- medidas de proteção individual utilizadas pela função;
- medidas de proteção coletiva existentes;
- tabela contendo os riscos e respectivos graus de exposição;
- tipo de exposição por risco (habitual, permanente, intermitente e ocasional);
- nível de exposição a agentes nocivos para os efeitos de recolhimento de percentual para aposentadoria especial a ser informado na GFIP ou em documento fiscal equivalente;
- conclusão sobre a existência ou não de insalubridade ou periculosidade;

e) Quadro geral de riscos (avaliação qualitativa) contendo a descrição dos riscos identificados na empresa, suas fontes geradoras e informações complementares sobre o risco e sobre os métodos de controle possíveis e/ou existentes;

f) Avaliação quantitativa dos riscos existentes, com descrição das funções avaliadas, os resultados e os limites de tolerância contidos na Norma Regulamentadora 15 do Ministério do Trabalho e Emprego, os equipamentos e métodos utilizados e a comprovação da calibração de tais instrumentos;

g) Conclusão sobre a existência ou não de insalubridade ou periculosidade; caso existente, indicação de quais funções farão jus aos respectivos adicionais, bem como dos respectivos agentes causadores e da porcentagem do adicional a ser pago;

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

27/11/2024 as 10:06:52 por Thiago Beck Brondani Assessor Especial de Gestao Patrimonial e Seg. Trab., Matrícula: 601.
27/11/2024 as 11:09:11 por Larissa Dal Bello Morasco | morasco@crea-sc.org.br Fiscal I, Matrícula: 610.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

- h) Na hipótese de existência de meios neutralizadores do risco, comprovação da eficácia do método por cálculos ou medições;
- i) Data e local da inspeção técnica da qual resultou o LTCAT;
- j) Assinatura do responsável pela elaboração do LTCAT e do responsável técnico da contratada;
- k) Outras informações ou documentos exigidos na legislação aplicável que porventura não tenham sido previstos neste rol exemplificativo.
- l) Sob demanda do CREA-SC, a contratada deverá prestar ou incluir as informações do LTCAT em sistema de gestão de dados e/ou na plataforma e-Social.
- 4.3. (ITEM 2) Elaboração do documento, atualização, implementação, execução, acompanhamento e coordenação durante a vigência do contrato do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) para todas as unidades de CREA-SC acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;**
- 4.3.1.** A contratada deverá elaborar, revisar, atualizar, alterar e implementar o gerenciamento de riscos ocupacionais do CREA-SC, que constitui o PGR, de acordo com a Norma Regulamentadora – NR 01 do Ministério do Trabalho e Emprego e com as demais exigências referentes à segurança e saúde no trabalho previstas na legislação aplicável.
- 4.3.2.** O PGR deverá ser implementado por unidade do CREA-SC, compreendendo a Sede e 29 (vinte e nove) unidades descentralizadas (unidades operacionais), devendo ser elaborado e apresentado por unidade operacional.
- 4.3.3.** A revisão do PGR deverá ocorrer em conformidade ao disposto no subitem 1.5.4.4.6. da NR 01, devendo ser realizada, pelo menos, uma revisão até 45 (quarenta e cinco) dias antes do término da vigência do contrato, sem prejuízo de que sejam demandadas revisões sob demanda pelo CREA-SC, desde que justificadas em alterações de riscos ocupacionais.
- 4.3.4.** O PGR poderá ser preenchido por programas, *softwares* ou sistemas de gestão, desde que tais programas, *softwares* ou sistemas cumpram as exigências previstas na NR 01 e na legislação aplicável à segurança e saúde no trabalho.
- 4.3.5.** O PGR deve contemplar ou estar integrado com planos, programas e outros documentos obrigatórios ou facultativos previstos na legislação aplicável à segurança e saúde no trabalho.
- 4.3.6.** O PGR a ser elaborado, mantido e atualizado pela contratada deverá proporcionar ao CREA-SC o cumprimento dos seguintes objetivos, entre outros previstos na legislação aplicável:
- a) evitar riscos ocupacionais que possam ser originados no trabalho;
 - b) identificar os perigos e possíveis lesões ou agravos à saúde;
 - c) avaliar os riscos ocupacionais, indicando o nível de risco;
 - d) classificar os riscos ocupacionais para determinar a necessidade de adoção de medidas de prevenção;
 - e) implementar medidas de prevenção, de acordo com a classificação de risco e na ordem de prioridade estabelecida na alínea “g” do subitem 1.4.1. da NR 01.
- 4.3.7.** O processo de elaboração, manutenção e atualização do PGR por unidades do CREA-SC deverá ser instruído com a comprovação das seguintes medidas:
- a) identificação dos perigos;
 - b) avaliação e classificação dos riscos identificados;
 - c) definição de medidas para prevenção, eliminação, redução ou controle de riscos;
 - d) elaboração de planos de ação, com indicação de medidas de prevenção a serem Introduzidas, aprimoradas ou mantidas;
 - e) elaboração de cronograma, indicação de formas de acompanhamento e aferição de resultados do plano de ação;

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

27/11/2024 as 10:06:52 por Thiago Beck Brondani Assessor Especial de Gestao Patrimonial e Seg. Trab., Matrícula: 601.
27/11/2024 as 11:09:11 por Larissa Dal Bello Morasco | morasco@crea-sc.org.br Fiscal I, Matrícula: 610.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

- f) registro e avaliação do desempenho das medidas de prevenção e respectivos ajustes implantados;
 - g) emissão de ordens de serviço (OS) caso necessário;
 - h) outras disposições da NR 01 ou da legislação aplicável porventura não previstas neste rol exemplificativo.
- 4.3.8.** O PGR a ser apresentado ao CREA-SC, sempre que solicitado à contratada, deverá conter, no mínimo, os seguintes documentos:
- a) Inventário de Riscos Ocupacionais por unidade operacional do CREA-SC, contendo, pelo menos, a caracterização das atividades, processos e ambientes de trabalho e a descrição de perigos e de possíveis lesões ou agravos à saúde dos trabalhadores; e,
 - b) Plano de Ação por unidade operacional do CREA-SC, indicando as medidas de prevenção a serem introduzidas, aprimoradas ou mantidas.
- 4.3.9.** Os documentos do PGR organizados e disponibilizados pela contratada deverão, quanto à forma, atender aos seguintes requisitos mínimos:
- a) as folhas dos documentos físicos devem ser rubricadas por responsável técnico, assim como a via digital, que também deve ter assinatura digital no arquivo .pdf;
 - b) os documentos assinados pelo responsável técnico deverão identificar seu nome, descrição de sua função e registro no conselho profissional competente;
 - c) os documentos assinados em nome da contratada deverão identificar sua denominação social, inscrição no CNPJ, assinatura pelo responsável técnico e número do contrato entre a contratada e o CREA-SC, instruídos com cartão CNPJ atualizado;
 - d) quando houver atualizações relevantes no PGR, a contratada deverá emitir relatório assinado por seu responsável técnico, informando e comprovando as alterações realizadas.
- 4.3.10.** A contratada deverá disponibilizar e manter atualizada uma via do PGR digitalizada e outra impressa assinadas. Ambas devem ser encaminhadas em até 60 (sessenta) dias, contados do termo de início da vigência contratual, para o fiscal do contrato que deverá encaminhar ao departamento de pessoal do CREA-SC. Tal prazo se aplica ao PGR da sede e das unidades descentralizadas do CREA-SC.
- 4.3.11.** O PGR das unidades do CREA-SC subsidiará documentalmente o PCMSO a ser elaborado e atualizado pela contratada para o CREA-SC com os dados e informações exigidos na legislação aplicável e outros dados e informações complementares porventura cabíveis, sendo necessária a atualização permanente do PGR durante a vigência contratual.
- 4.3.12.** Subsidiará a elaboração dos Mapas de Riscos necessários para as unidades do CREA-SC, como apoio aos membros da CIPA.
- 4.3.13.** Caso detectada a necessidade de avaliação quantitativa de agentes químicos e/ou físicos, a contratada deverá encaminhar relatório com detalhamento dessa necessidade para avaliação do CREA-SC, que poderá autorizar ou não a avaliação destes reagentes, pela Contratada ou por terceiros, devidamente contratados para tanto. Na hipótese da necessidade de desempenhar tal avaliação, não poderão ser exigidos custos adicionais em face do CREA-SC.
- 4.3.14.** Os dados do PGR serão fornecidos ao CREA-SC inseridos em *software* da contratada, que providenciará o preenchimento do e-Social e o respectivo protocolo/transmissão. Contudo, a qualquer tempo, o CREA-SC poderá solicitar da contratada a prestação de informações e a atualização ou inclusão de dados, caso exigidas na plataforma do e-Social. Nessa hipótese, tais solicitações deverão ser atendidas pela contratada no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados do recebimento da solicitação, por qualquer meio hábil.
- 4.4.** (ITEM 3) Elaboração / atualização do documento base, implementação, execução, acompanhamento, coordenação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), caberá à contratada, dentro dos prazos definidos pelo CREA-SC ou previstos na legislação aplicável, realizar a implementação, atualização/revisão, coordenação e execução do PCMSO, exercendo todas as atribuições necessárias, pertinentes e/ou adequadas, e fornecendo todos

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

27/11/2024 as 10:06:52 por Thiago Beck Brondani Assessor Especial de Gestão Patrimonial e Seg. Trab., Matrícula: 601.
27/11/2024 as 11:09:11 por Larissa Dal Bello Morasco | morasco@crea-sc.org.br Fiscal I, Matrícula: 610.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

os documentos previstos na Norma Regulamentadora – NR 07 do Ministério do Trabalho e Emprego (“MTE”), relacionadas ao programa em questão.

- 4.4.1. O PCMSO contratado deverá contemplar todas as unidades do CREA-SC, incluindo a Sede e as atuais 29 (vinte e nove) unidades descentralizadas, abrangendo todo o quadro funcional do CREA-SC, considerando-se os empregados do quadro efetivo, os empregados ocupantes de cargos comissionados, estagiários e aprendizes.
 - 4.4.2. Planejamento do PCMSO, elaborado a partir dos riscos classificados e identificados no PGR, coordenação do PCMSO;
 - 4.4.3. Sem prejuízo do cumprimento das obrigações previstas na legislação aplicável relativa ao PCMSO, o escopo dos serviços abrange as seguintes medidas:
 - 4.4.4. Indicar médico pertencente ao seu quadro técnico para ser coordenador do referido PCMSO, conforme Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho;
 - 4.4.5. Executar, por meio do coordenador do programa ou seu preposto, as ações previstas no PCMSO;
 - 4.4.6. Registrar informações médicas no campo do perfil profissiográfico previdenciário (PPP), em observância a Instrução Normativa nº 78, do Ministério da Previdência e Assistência Social, de 16.07.2002;
 - 4.4.7. Executar todas as atividades previstas no PCMSO;
 - 4.4.8. Assinar a Delegação de Responsabilidade na operacionalização do PCMSO;
 - 4.4.9. Elaboração de relatório analítico do PCMSO, contemplando os requisitos obrigatórios previstos na NR 7 e incluindo recortes estatísticos solicitados pelo CREA-SC (como, por exemplo, faixa etária, sexo, condição, função, setor, unidade operacional, motivo de afastamento, tipo de doença ou outros aspectos solicitados pelo CREA-SC), com demonstração clara e objetiva em gráficos e índices dos atendimentos realizados (exames ocupacionais, validação de atestados, avaliações etc.), com periodicidade trimestral;
 - 4.4.10. Outras medidas que se façam necessárias e sejam compatíveis com a execução do PCMSO.
- 4.5. (ITEM 4) ASO - Atestado de Saúde Ocupacional - Executar exames médicos clínicos (admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, demissionais, mudança de função), nos empregados e estagiários fazendo o exame clínico e/ou interpretando os resultados de exames complementares para controlar as condições de saúde dos mesmos e assegurar a continuidade operacional e a produtividade.
 - 4.5.1. Avaliação de candidatos portadores de necessidades especiais com fundamento na legislação específica e técnica aplicável, de forma a assegurar a aptidão para o exercício do trabalho/função;
 - 4.5.2. No “exame médico admissional”, deverá ser realizado a avaliação dos exames complementares previstos em edital, apresentados no ato de admissão de novo empregado efetivo.
 - 4.5.3. Execução de exames médicos específicos em pessoas com deficiência, incluindo anamnese, exame clínico e a interpretação de exames complementares para avaliação de eventuais danos à saúde em decorrência do trabalho/função e o fornecimento de informações ao CREA-SC para orientação quanto a possíveis restrições ocupacionais ou alteração de atividades laborais;
 - 4.5.4. Os exames clínicos deverão ser realizados em atendimento aos prazos e periodicidades estabelecidos na legislação aplicável, em especial na NR 07;
 - 4.5.5. Os exames médicos de retorno ao trabalho deverão ser realizados no dia de retorno ao trabalho pelo funcionário;
 - 4.5.6. Emissão, pelo médico responsável, para cada exame clínico ocupacional realizado, do Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, que deverá ser comprovadamente disponibilizado ao trabalhador, devendo ser fornecido em meio físico quando solicitado;
 - 4.5.7. Os Atestados de Saúde Ocupacional – ASO emitidos deverão conter as informações mínimas e obrigatórias previstas na NR 07;

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

27/11/2024 as 10:06:52 por Thiago Beck Brondani Assessor Especial de Gestão Patrimonial e Seg. Trab., Matrícula: 601.
27/11/2024 as 11:09:11 por Larissa Dal Bello Morasco | morasco@crea-sc.org.br Fiscal I, Matrícula: 610.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

- 4.5.8. O ASO deverá ser emitido em 3 (três) vias ao final da consulta médica, assinadas pelo médico examinador devidamente identificado e pelo funcionário, das quais a primeira será entregue ao funcionário, a segunda mantida em seu prontuário médico-ocupacional e a terceira encaminhada ao CREA-SC;
- 4.5.9. Cada exame médico ocupacional somente será considerado devidamente concluído quando emitido o ASO;
- 4.5.10. Os exames complementares e seus respectivos laudos deverão ser disponibilizados em sua versão original e em cópia, devendo a versão original instruir o prontuário médico ocupacional e a cópia ser entregue ao funcionário examinado;
- 4.5.11. Realização de exames complementares exigidos em função de novos cargos ou funções assumidas por empregado ou em decorrência da elaboração e execução do PGR ou do PCMSO, quando forem necessários exames complementares, a cargo da contratada que emitirá recibo da entrega do resultado do exame, devendo o respectivo recibo ser fornecido ao funcionário em meio físico, quando solicitada cópia;
- 4.5.12. Análise, investigação, apontamento de causas e registro dos acidentes em serviço e das ocorrências de doenças ocupacionais;
- 4.5.13. Acompanhamento e controle do estado clínico ocupacional e de restrições médicas dos trabalhadores do quadro funcional do CREA-SC;
- 4.5.14. Instauração e guarda do prontuário médico individual de cada trabalhador, que deverão ser entregues ao CREA-SC ao final da vigência do contrato ou sempre que solicitados;
- 4.5.15. Sugestão e realização de ações de treinamento, cursos e palestras relacionadas à saúde dos trabalhadores do quadro funcional do CREA-SC, de acordo com o perfil de ocorrências e do público-alvo;
- 4.5.16. Acompanhamento diferenciado dos trabalhadores com relatos ou sintomas que possam causar inaptidão para o trabalho;
- 4.5.17. Elaboração de relatório das alterações de saúde quando houver evolução do estado clínico do trabalhador, quando solicitado pelo CREA-SC;
- 4.5.18. Homologação e controle de atestados médicos, sempre que necessária ou quando solicitada pelo CREA-SC, que poderá solicitá-los quando de afastamentos médicos em período igual ou superior a 03 (três) dias, podendo os referidos exames serem realizados presencial ou virtualmente;
- 4.5.19. Avaliação donexo causal do afastamento previdenciário (acidentário), quando pertinente, relacionados ao Fator Acidentário de Prevenção/Nexo Técnico Epidemiológico Previdenciário – FAP/NTEP, e outras avaliações que se fizerem necessárias, referentes ao prontuário clínico;
- 4.5.20. Realização de auditoria administrativa em prontuários e documentos médicos dos funcionários do CREA-SC, sob guarda da contratada, com emissão de relatórios específicos, quando solicitados pelo CREA-SC, para atendimento a perícias judiciais ou a determinações de órgãos ou entidades públicas;
- 4.5.21. A realização de exames médicos ocupacionais e complementares (quando aplicáveis) deverá ocorrer localmente, nos Municípios onde se situam as unidades do CREA-SC, em conformidade com o PCMSO e com emissão do Atestado de Saúde Ocupacional – ASO.
- 4.5.22. Os exames admissionais de empregados do quadro funcional do CREA-SC deverão ser realizados no Município de Florianópolis, em virtude da necessidade de comparecimento de tais empregados na sede deste Conselho Profissional para apresentação da documentação admissional.
- 4.5.23. A contratada poderá realizar os exames médicos clínicos e complementares através de profissionais/clínicas próprias ou credenciadas nos Municípios onde se situam as 29 (vinte e nove) unidades do CREA-SC incluídas no objeto da contratação, sendo de responsabilidade integral e exclusiva da contratada a centralização da administração e cobrança dos exames, incluindo a coleta, organização e guarda dos respectivos documentos comprobatórios para instrução do prontuário médico, do PCMSO e, quando for o caso, do PGR;
- 4.5.24. Os exames médicos clínicos periódicos para os empregados alocados na sede do CREA-SC em Florianópolis/SC, deverão ser realizados na Sede do CREA-SC em sala a ser disponibilizada pelo CREA-SC para o atendimento.

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

27/11/2024 as 10:06:52 por Thiago Beck Brondani Assessor Especial de Gestão Patrimonial e Seg. Trab., Matrícula: 601.
27/11/2024 as 11:09:11 por Larissa Dal Bello Morasco | morasco@crea-sc.org.br Fiscal I, Matrícula: 610.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

- 4.5.25. Os demais exames médicos (periódicos, demissionais, de retorno ao trabalho e de mudança de risco laboral), e os exames admissionais para contratação de empregados para cargos comissionados, estagiários e aprendizes serão realizados nas localidades das unidades do CREA-SC de alocação de tais empregados, os exames médicos periódicos para empregados alocados na Sede do CREA-SC, deverão ser realizados em sala disponibilizada na edificação da Sede.
- 4.6. (ITEM 5) Efetuar atendimento em casos de acidentes de trabalho ou alterações agudas de saúde, orientando e/ou executando a terapia adequada, para prevenir consequências graves ao trabalhador.
- 4.6.1. O atendimento deverá ser realizado imediatamente após o acidente;
- 4.6.2. Deverá realizar a comunicação de acidente de trabalho (CAT) caso necessário;
- 4.7. (ITEM 6) Executar os exames médicos periódicos complementares nos empregados do CREA-SC;
- 4.7.1. Exames médicos periódicos complementares como o de audiometria nos funcionários que tem sua atividade laboral focada no teleatendimento.
- 4.7.2. Indicação e realização de exames específicos de fonoaudiologia para os empregados lotados na Central de Informações/Teleatendimento, bem como outros quaisquer que a legislação venha a exigir;
- 4.7.3. Realização de outros exames complementares solicitados por médico do trabalho, bem como aqueles exigidos pela NR 07 , quando for o caso (exceto admissionais, nos quais a execução destes exames são de responsabilidade do futuro contratado conforme edital) se constatada insuficiência ou baixa qualidade na realização dos exames, o CREA-SC por meio do gestor do contrato poderá, a seu critério, solicitar ao coordenador do PCMSO, a substituição do prestador de serviço a qualquer tempo e sem custos adicionais para o CREA-SC;
- 4.8. (ITEM 7) Efetuar exames médicos clínicos para avaliação de condições especiais de trabalho; (conforme demanda).
- 4.8.1. Efetuar exames médicos clínicos para avaliação de laudos médicos e demais documentos apresentados por empregado do CREA-SC em casos especiais de readaptação, restrição e/ou limitação profissionais, conforme a técnica médica e de acordo com a atividade desempenhada, frente à portaria 152/10 do CREA-SC e do Acordo Coletivo de Trabalho – ACT vigente, com emissão de parecer técnico, para embasamento de decisões, com objetivo de retorno dos empregados ao trabalho ou redução da carga horária de trabalho.
- 4.8.2. Executar consulta/exame médico, realizando análise de laudos e documentos apresentados pelos colaboradores referentes ao benefício de redução de carga horária, conforme a cláusula do ACT e portaria específica. O médico do trabalho será responsável por analisar toda a documentação apresentada e emitir parecer técnico, avaliando se a patologia mencionada se enquadra para a concessão da redução de carga horária.
- 4.9. (ITEM 8) Realizar durante a vigência do contrato assessoria técnica frente a assuntos relacionados a SST, realizar emissão e transmissão das informações exigíveis de Saúde e Segurança no Trabalho (SST) ao Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), para todos os empregados e estagiários do CREA-SC, caberá à contratada alimentar com os dados vinculados aos eventos SST e mantê-los atualizados durante a vigência do contrato, bem como elaborar, conferir e corrigir documentos se necessário, envio e reenvio dos eventos nos prazos legais, emitir relatório dos lançamentos mensalmente, manutenção de banco de dados relacionados a documentações de empregados e estagiários do CREA-SC, além dos lançamentos iniciais, caberá à contratada manter atualizados as informações pertinentes ao eSocial (eventos SST) durante toda a vigência do contrato, sendo:

CAT – Comunicação de Acidente de Trabalho (evento S-2210);

PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (evento S-2220);

ASO – Atestado de Saúde Ocupacional (evento S-2220);

LTCAT – Laudo técnico das Condições Ambientais de Trabalho (evento S-2240);

PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário (evento S-2240);

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

27/11/2024 as 10:06:52 por Thiago Beck Brondani Assessor Especial de Gestao Patrimonial e Seg. Trab., Matricula: 601.

27/11/2024 as 11:09:11 por Larissa Dal Bello Morasco | morasco@crea-sc.org.br Fiscal I, Matricula: 610.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

- 4.9.1.** Realizar controle dos vencimentos, agendamentos das consultas e exames médicos, Registro de Comunicação de Acidentes de Trabalho - CAT, homologação de atestados, eventual assessoramento técnico em casos relacionados à SST dos empregados do CREA-SC;
- 4.9.2.** Emitir relatório mensal das informações enviadas ao e-Social e demais atividades realizadas assim como listagem das demandas para os meses subsequentes;
- 4.9.3.** Elaborar com profissional habilitado em ergonomia, até 03 (três) avaliação(ões) ergonômica do trabalho (AET), por demanda específica de necessidade eventual, considerando possibilidade de análise em qualquer posto de trabalho das unidades do CREA-SC.
- 4.10.** (ITEM 9) Formar a comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, bem como assessorar a realização da eleição até a homologação, assessoramento nas atividades, realização dos treinamentos e promoção das campanhas previstas nos programas de saúde e segurança no trabalho, incluindo todas as atividades de assessoria técnica para formação de CIPA e dos seus membros, assim como subsidiar tecnicamente a CIPA frente a todas questões de suas atribuições.
- 4.10.1.** Este item inclui todos os serviços necessários a eleição, homologação, treinamento e assessoramento da CIPA, não se confunde com o item relacionado a treinamentos deste documento.
- 4.10.2.** Orientação e assessoramento ao CREA-SC quanto à implantação do processo eleitoral periódico da CIPA;
- 4.10.3.** Realização de treinamento anual de formação dos membros integrantes da CIPA, com disponibilização de conteúdo programático atualizado relativo à NR 05 e recomendações oficiais a ela relacionadas;
- 4.10.4.** Acompanhamento dos trabalhos e participação de Técnico de Segurança do Trabalho em reuniões da CIPA, correspondendo a, no mínimo, 01 (uma) hora de visitas mensais na sede do CREA-SC, em data e horários a serem agendados junto ao CREA-SC;
- 4.10.5.** Apoio à realização da Semana Interna de Prevenção a Acidentes do Trabalho – SIPAT, inclusive quanto à apresentação de palestras sobre temas relevantes e atualizados previstos na legislação aplicável;
- 4.10.6.** Elaboração dos Mapas de Riscos necessários para as unidades do CREA-SC, com o apoio dos membros da CIPA, que fornecerão as informações solicitadas pela contratada.
- 4.11.** (ITEM 10) Realizar treinamentos relacionados à área de SST que venham a ser apontados como necessários, tanto nos programas PGR e PCMSO, quanto pela necessidade observada pelo CREA-SC. Serão até 02 treinamentos em formato presencial na Sede do CREA-SC em Florianópolis/SC, os demais treinamentos podendo ser realizados ao vivo no formato online.
- 4.11.1.** Os cursos devem ser ministrados por profissional especializado com acompanhamento do Engenheiro de Segurança do Trabalho ou do Médico do Trabalho, responsáveis técnicos da Contratada, ou ministrado(s) por ele(s);
- 4.11.2.** Para o treinamento em formato online, o CREA-SC disponibilizará a plataforma Zoom, caso a contratada dispor de ferramenta própria para os treinamentos no formato online, este deverá possibilitar a transmissão ao vivo para até 250 empregados simultaneamente e também possibilitar a gravação para disponibilização aos empregados do CREA-SC.
- 4.11.3.** Os temas a seguir são exemplificativos, sendo possível a alteração conforme necessidade apontada na elaboração do PGR e PCMSO ou ainda por demanda do CREA-SC.
- Formação de Brigada de Combate a Incêndios e Emergências;
- Curso de direção defensiva;
- Curso sobre correta utilização de EPI's;
- Curso de NR 17;
- Curso de prevenção ao assédio moral e sexual no ambiente de trabalho.
- 4.11.4.** A contratada deve providenciar certificado em nome do empregado frente à participação efetiva no curso.

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

27/11/2024 as 10:06:52 por Thiago Beck Brondani Assessor Especial de Gestao Patrimonial e Seg. Trab., Matrícula: 601.
27/11/2024 as 11:09:11 por Larissa Dal Bello Morasco | morasco@crea-sc.org.br Fiscal I, Matrícula: 610.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

4.12. Das demandas apresentadas, não excluí a contratada de realizar as regularizações mínimas frente à legislação vigente para os itens apresentados.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Por se tratar de serviços técnicos especializados com necessidade de conhecimentos multidisciplinares na área de Engenharia de Segurança, Saúde e Medicina do Trabalho, e que dentro do quadro de empregados do CREA-SC não se dispõe de tais profissionais aptos para executar tais serviços e que a contratação destes profissionais como empregados do órgão não se justifica pelo período de ociosidade entre as execuções dos serviços, tornando assim a contratação de empresa especializada para este fim, a melhor solução para o objeto;

6. ESTIMATIVA DE PREÇO DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. A estimativa de preço para cada item da contratação será obtida pela média ou mediana de ao menos três cotações de mercado realizados com empresas especializadas em Saúde e Segurança do Trabalho e também em contratações similares realizadas por outros órgãos da Administração Pública.
- 6.2. Dos valores obtidos pelas cotações, cada item será analisado na forma de definir o tratamento estatístico adequado à formação do valor da contratação considerando as definições do Art. 33 do Regulamento de Implantação da Lei 14.133/2021 do CREA-SC.
- 6.3. O valor global previsto para a contratação, não será de caráter sigiloso, conforme previsto no artigo 37 do Regulamento de Implementação da Lei nº 14.133, do CREA-SC,
- 6.3.1. Os valores unitários estarão descritos em apêndice deste documento podendo ser divulgado em momento adequado do processo licitatório.
- 6.4. Justifica-se divulgar o valor global da licitação pois será útil para que os licitantes elaborem propostas que sejam firmes e exequíveis, pelo fato de a empresa necessitar ter o conhecimento prévio do valor da garantia, assim como a necessidade do atendimento quanto ao capital mínimo exigidos para fim de habilitação Econômico-financeira.

7. DAS MEDIÇÕES

7.1. As medições (pagamentos) serão efetuadas mensalmente, sendo previstas 12 (doze) medições no total sendo realizadas sempre após a apresentação de relatório dos serviços executados no período e aceite por parte da fiscalização do contrato.

8. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E DO PARCELAMENTO

- 8.1. Considerando-se as necessidades institucionais, a contratada especializada em engenharia de segurança e em medicina do trabalho deverá atender às demandas da Sede e das Inspetorias Regionais do CREA-SC.
- 8.2. Deverá abranger todo o corpo funcional do CREA-SC na Sede e Unidades descentralizadas conforme o quadro 8.2.1

8.2.1. Quadro de empregados por local do CREA-SC

ITEM	LOCAL	Nº EMPREGADOS
1	Araranguá	3
2	Blumenau	7
3	Brusque	5
4	Caçador	3
5	Campos Novos	2
6	Canoinhas	4
7	Chapecó	6

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

27/11/2024 as 10:06:52 por Thiago Beck Brondani Assessor Especial de Gestão Patrimonial e Seg. Trab., Matrícula: 601.
27/11/2024 as 11:09:11 por Larissa Dal Bello Morasco | morasco@crea-sc.org.br Fiscal I, Matrícula: 610.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

8	Concórdia	3
9	Criciúma	7
10	Curitibanos	2
11	Florianópolis	8
12	Itajaí	7
13	Joaçaba	3
14	Jaraguá do Sul	5
15	Joinville	9
16	Lages	4
17	Mafra	1
18	Palmitos	1
19	Rio do Sul	5
20	Rio Negrinho	1
21	São Bento do Sul	1
22	São Joaquim	2
23	São José	7
24	São Lourenço do Oeste	2
25	São Miguel do Oeste	4
26	Sede	136
27	Timbó	2
28	Tubarão	5
29	Videira	3
30	Xanxerê	2
TOTAL DE EMPREGADOS		250

- 8.3.** A contratação deverá abranger a execução de todos serviços especializados em saúde, engenharia de segurança e medicina no trabalho, observando-se as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (em especial as NRs nº 01, 05, 07, 09, 15 e 17) e demais normas vigentes aplicáveis ao objeto.
- 8.4.** A contratada deverá fornecer aos seus empregados todos os equipamentos que se fizerem necessários para a prestação dos serviços contratuais.
- 8.5.** A contratada deverá indicar os profissionais responsáveis técnicos pelas informações (Engenheiro de Segurança do Trabalho, Médico do Trabalho e Técnico em Segurança do Trabalho).
- 8.6.** Conforme delineado o objeto da contratação, não haverá parcelamento da solução tampouco do objeto, pois como os serviços que o compõem são similares, complementares e interdependentes, a sua contratação para prestação por uma única empresa tem aptidão para contribuir para a padronização dos serviços e respectivos procedimentos e documentos comprobatórios.
- 8.7. Qualificação Técnica**
- 8.7.1.** Estar registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) para as atividades de Engenharia de Segurança do trabalho a serem executadas com descrição de responsável(is) técnico(s) mediante apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e documento comprobatório do registro (Resolução CONFEA nº 1.121, de 13 dezembro de 2019);
- 8.7.2.** Estar registrada no Conselho Regional de Medicina (CRM) para as atividades de Medicina do Trabalho a serem executadas com descrição de responsável(is) técnico(s) dessa especialidade mediante apresentação de Certidão de

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

27/11/2024 as 10:06:52 por Thiago Beck Brondani Assessor Especial de Gestão Patrimonial e Seg. Trab., Matrícula: 601.
27/11/2024 as 11:09:11 por Larissa Dal Bello Morasco | morasco@crea-sc.org.br Fiscal I, Matrícula: 610.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

Responsabilidade Técnica (CRT) e documento comprobatório do registro (Certificado de Regularidade de Prestador de Serviço Médico) (Resolução CFM nº 1.980/2011);

- 8.7.3.** Comprovar registro na Secretaria de Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego para o exercício da profissão de técnico de segurança do trabalho, segundo estabelece a Portaria MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, em especial em relação aos artigos 129 e 130, caso esse profissional atue na execução do objeto contratado.
- 8.7.4.** Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características compatíveis, mediante a apresentação de ao menos um atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, sendo admitido o somatório de diferentes atestados, que comprovem prestação dos serviços especializados em saúde, segurança e medicina no trabalho por período igual ou superior a 1 (um) ano, com as seguintes características mínimas:
- 8.7.4.1.** Execução de PCMSO, PGR, LTCAT para população de, pelo menos, 115 (cento e quinze) trabalhadores e para clientes/tomadores com, pelo menos, 2 (duas) unidades operacionais.
- 8.7.4.2.** Execução de ASO's para o mínimo de 115 (cento e quinze) trabalhadores.
- 8.7.4.3.** Apresentação de, pelo menos, 2 (dois) responsáveis técnicos, sendo 1 (um) Engenheiro de Segurança do Trabalho registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e 1 (um) Médico do Trabalho registrado no Conselho Regional de Medicina competente.
- 8.7.5.** Caso o atestado de capacidade técnica ou a Certidão de Acervo Técnico – CAT apresentados não comprovem explicitamente a descrição e/ou o quantitativo mínimo exigidos neste Edital, a Licitante deverá anexar ao atestado/CAT toda e qualquer documentação possível que, em conjunto com o atestado/CAT, faça a comprovação da descrição e/ou do quantitativo mínimo exigidos.
- 8.7.5.1.** As Licitantes deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s) de capacidade técnica/CAT's apresentada(s), apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato social, do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.
- 8.7.5.2.** A necessidade de apresentação de Atestados de Capacidade Técnica e Certidões de Acervo Técnico justifica-se pela premissa de que a empresa tenha qualificação técnica operacional e profissional para a execução dos serviços e com finalidade de minimizar os riscos da contratação, a apresentação destes documentos são para serviços técnicos com parcelas de maior relevância ou valor significativo conforme art. 67, §1º da Lei 14.133/21.
- 8.7.6.** Quando da contratação, e como condição para tanto, a empresa vencedora do presente certame, se registrada em outro CREA que não o CREA-SC, deverá providenciar o seu registro para execução perante o CREA-SC.
- 8.7.7.** Quando da contratação, e como condição para tanto, a empresa vencedora do presente certame, se registrada em outro CRM que não o CRM-SC, deverá providenciar o seu registro para execução perante o CRM-SC.
- 8.7.8.** Declarações, composta por:
- 8.7.8.1.** Declaração, assinada pelo representante legal da Licitante, de que indicará para a obra/serviço e utilizará um Engenheiro de Segurança do Trabalho e um Médico do Trabalho, indicando o nome, a qualificação profissional e o número da inscrição junto ao CREA e CRM, cujos nomes deverão constar na Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou documento equivalente, relativa aos serviços objeto da presente Licitação.
- 8.7.8.2.** Declaração, assinada pelo representante legal da Licitante, de que, se considerada adjudicatária do objeto da presente Licitação, disporá de pessoal técnico qualificado e em número suficiente para a execução dos serviços no devido prazo;
- 8.7.8.3.** Declaração, assinada pelo representante legal da Licitante, de que, se considerada adjudicatária do objeto da presente Licitação, disporá dos equipamentos e instalações necessárias e em número suficiente à execução dos serviços;

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

27/11/2024 as 10:06:52 por Thiago Beck Brondani Assessor Especial de Gestão Patrimonial e Seg. Trab., Matrícula: 601.

27/11/2024 as 11:09:11 por Larissa Dal Bello Morasco | morasco@crea-sc.org.br Fiscal I, Matrícula: 610.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

8.7.8.4. Declaração da empresa Licitante, de que recebeu os documentos e de que tomou conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações objeto desta Licitação, considerando as mesmas satisfatórias e corretas para serem executadas dentro do prazo previsto, assumindo integral responsabilidade pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude da sua omissão nas referidas verificações, sendo que não poderá alegar posteriormente o desconhecimento de fatos evidentes à época da Licitação para solicitar qualquer alteração, em especial do valor, do Contrato que vier a celebrar caso seja declarada vencedora.

8.8. Garantia da contratação

8.8.1. Será exigida garantia contratual do vencedor do certame nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato

8.8.1.1. A exigência da garantia justifica-se para assegurar durante a vigência do contrato, por qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

8.9. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

8.10. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

8.11. Conforme delineado o objeto da contratação, não haverá parcelamento da solução tampouco do objeto, pois como os serviços que o compõem são similares, complementares e interdependentes, a sua contratação para prestação por uma única empresa tem aptidão para contribuir para a padronização dos serviços e respectivos procedimentos e documentos comprobatórios.

9. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. Quanto a todos os serviços que compõem o objeto da contratação, como resultado obtenha-se o cumprimento integral das NR's que regem as atividades desempenhadas no CREA-SC, principalmente da Norma Regulamentadora 04 do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, e das normas que regem a apresentação, entrega e protocolo (e respectivos prazos) de informações e dados pelo CREA-SC ou em seu nome às entidades e órgãos fiscalizadores e/ou reguladores competentes, inclusive por meio do E-Social e de quaisquer outras plataformas digitais cuja utilização venha a ser exigida pelo Poder Público, tendo para cada item as necessidades específicas a seguir:

9.2. Elaboração, atualização dos Laudos Técnicos de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) e demais Laudos que vierem a ser apontados nos programas de SST, necessários para atendimento das NR's, acompanhados das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica - ART;

9.3. Elaboração do documento, atualização, implementação, execução, acompanhamento e coordenação durante a vigência do contrato do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) para todas as unidades de CREA-SC acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;

9.4. Elaboração / atualização do documento base, implementação, execução, acompanhamento, coordenação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), realizando os exames médicos (admissional, retorno ao trabalho, periódico, mudança de função, demissional) clínicos e complementares para todos os empregados do CREA-SC. Caberá à contratada, dentro dos prazos definidos pelo CREA-SC ou previstos na legislação aplicável, realizar a implementação, atualização/revisão, coordenação e execução do PCMSO, exercendo todas as atribuições necessárias, pertinentes e/ou adequadas, e fornecendo todos os documentos previstos na Norma Regulamentadora – NR 07 do Ministério do Trabalho e Emprego (“MTE”), relacionadas ao programa em questão.

9.5. ASO - Atestado de Saúde Ocupacional - Executar exames médicos clínicos (admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, demissionais, mudança de função), nos empregados e estagiários fazendo o exame clínico e/ou interpretando os resultados de exames complementares para controlar as condições de saúde dos mesmos e assegurar a continuidade operacional e a produtividade.

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

27/11/2024 as 10:06:52 por Thiago Beck Brondani Assessor Especial de Gestão Patrimonial e Seg. Trab., Matrícula: 601.
27/11/2024 as 11:09:11 por Larissa Dal Bello Morasco | morasco@crea-sc.org.br Fiscal I, Matrícula: 610.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

- 9.6. Efetuar atendimento em casos de acidentes de trabalho ou alterações agudas de saúde, orientando e/ou executando a terapia adequada, para prevenir consequências graves ao trabalhador.
- 9.7. Executar os exames médicos periódicos complementares nos empregados do CREA-SC;
- 9.8. Efetuar exames médicos clínicos para avaliação de condições especiais de trabalho;
- 9.9. Realizar durante a vigência do contrato assessoria técnica frente a assuntos relacionados a SST, realizar emissão e transmissão das informações exigíveis de Saúde e Segurança no Trabalho (SST) ao Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), para todos os empregados e estagiários do CREA-SC, caberá à contratada alimentar com os dados vinculados aos eventos SST e mantê-los atualizados durante a vigência do contrato, bem como elaborar, conferir e corrigir documentos se necessário, envio e reenvio dos eventos nos prazos legais, emitir relatório dos lançamentos mensalmente, manutenção de banco de dados relacionados a documentações de empregados e estagiários do CREA-SC, além dos lançamentos iniciais, caberá à contratada manter atualizados as informações pertinentes ao eSocial (eventos SST) durante toda a vigência do contrato, sendo:
- a) CAT – Comunicação de Acidente de Trabalho (evento S-2210);
 - b) PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (evento S-2220);
 - c) ASO – Atestado de Saúde Ocupacional (evento S-2220);
 - d) LTCAT – Laudo técnico das Condições Ambientais de Trabalho (evento S-2240);
 - e) PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário (evento S-2240);
- 9.10. Formar a comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, bem como assessorar a realização da eleição até a homologação, assessoramento nas atividades, realização dos treinamentos e promoção das campanhas previstas nos programas de saúde e segurança no trabalho, incluindo todas as atividades de assessoria técnica para formação de CIPA e dos seus membros, assim como subsidiar tecnicamente a CIPA frente a todas questões de suas atribuições. Com finalidade de atender as legislações vigentes para o tema.
- 9.11. Realizar treinamentos relacionados à área de SST que venham a ser apontados como necessários, tanto nos programas PGR e PCMSO, quanto pela necessidade observada pelo CREA-SC. Serão até 02 treinamentos em formato presencial na sede do CREA-SC em Florianópolis/SC, os demais treinamentos podendo ser realizados ao vivo no formato online afim de treinar e conscientizar os empregados no âmbito de assuntos relacionados a Saúde e Segurança do Trabalho.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

- 10.1. Considerando o objeto da contratação, deverá ser determinada uma sala física para o atendimento das consultas médicas a serem realizadas na sede do CREA-SC.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se aplica

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se aplicam

13. DA ANÁLISE E GESTÃO DE RISCOS

Nº	Descrição do risco	Probabilidade de ocorrência	Impacto	Ações de mitigação
----	--------------------	-----------------------------	---------	--------------------

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

27/11/2024 as 10:06:52 por Thiago Beck Brondani Assessor Especial de Gestão Patrimonial e Seg. Trab., Matrícula: 601.
27/11/2024 as 11:09:11 por Larissa Dal Bello Morasco | morasco@crea-sc.org.br Fiscal I, Matrícula: 610.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

1	Licitação fracassar	Baixa	Alto	Descrever detalhadamente o objeto e observar suas especificações de acordo com a disponibilidade do mercado. Ampla divulgação do edital
2	Demora nos procedimentos das fases interna e externa da licitação	Média	Alto	Realizar o ETP e elaborar o TR com tempo suficiente para a tramitação do processo, obedecendo todos os prazos legais.
3	Faltar aos interessados clareza e/ou detalhamento dos projetos/serviços que serão executados	Baixa	Alto	Revisão dos projetos ou detalhamento dos serviços, que serão executados por equipe competente.
4	Contratada não executar os serviços ou não cumprir os prazos estabelecidos	Baixa	Alto	Definir critérios de aceitação do objeto com rigor; estabelecer sanções para os casos de descumprimento das regras do edital e do contrato.
5	Empresa contratada não executar o serviço conforme contrato	Baixa	Alto	Definir critérios de aceitação do objeto com rigor; estabelecer sanções para os casos de descumprimento das regras do edital e do contrato, especialmente para os tipos comuns de não conformidades. Contratar empresa especializada para assessoria a fiscalização do contrato.

14. DA CONCLUSÃO

14.1. Com base nas informações levantadas ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação é razoável e possui viabilidade técnica, operacional e orçamentária, bem como está adequada às necessidades do Conselho.

14.2. Esta contratação está alinhada com as diretrizes da atual gestão, estando prevista na Dotação Orçamentária nº 6.2.2.1.1.01.04.09.010 – Serviços de Medicina do Trabalho.

Florianópolis/SC, 30 de Setembro de 2024.

Engº Civil Thiago Beck Brondani
Assessoria Esp. de Gestão Patrimonial Seg. Trab.- AGEST

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.
27/11/2024 as 10:06:52 por Thiago Beck Brondani Assessor Especial de Gestão Patrimonial e Seg. Trab., Matrícula: 601.
27/11/2024 as 11:09:11 por Larissa Dal Bello Morasco | morasco@crea-sc.org.br Fiscal I, Matrícula: 610.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

Arq. Larissa Dal Bello Morasco
Agente Fiscal – Atividade Esp. Programa de Acessibilidade

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.
27/11/2024 as 10:06:52 por Thiago Beck Brondani Assessor Especial de Gestão Patrimonial e Seg. Trab., Matrícula: 601.
27/11/2024 as 11:09:11 por Larissa Dal Bello Morasco | morasco@crea-sc.org.br Fiscal I, Matrícula: 610.

ANEXO II – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS – IMR
Processo Administrativo nº 5-240153012-5

TABELA 1 – NÍVEIS DE OCORRÊNCIAS PARA APLICAÇÃO DO IMR

OCORRÊNCIAS	VALOR DA INFRAÇÃO
<p>NÍVEL 01: Ocorrências classificáveis como de <u>baixa criticidade</u>, que não caracterizam interrupção na prestação dos serviços, mas que comprometem a sua realização satisfatória, a exemplo de:</p> <p>a) Atraso não previamente justificado no cumprimento de obrigações relativas aos serviços, conforme prazos previstos no Termo de Referência (por ocorrência);</p> <p>b) Envio de ASO com informações incorretas sobre os empregados;</p> <p>c) Apresentar documento/relatório/laudo em desacordo com a especificação solicitada pelo CREA-SC;</p> <p>d) Mau atendimento, conduta inadequada, falta de cortesia por parte da contratada no trato com os empregados do CREA-SC ou com terceiros (por ocorrência);</p> <p>e) Não possuir estrutura física adequada/adaptada nos estabelecimentos de atendimento;</p> <p>f) Responder às solicitações do CREA-SC fora do prazo acordado para demandas pontuais;</p> <p>g) Falta de qualidade dos serviços prestados, inclusive para os relatórios solicitados (entende-se como baixa qualidade, por exemplo: erros de português em laudos e relatórios oficiais, falta de informações essenciais ou legalmente obrigatórias que devam constar nos laudos e relatórios conforme Termo de Referência e legislação aplicável);</p> <p>h) Envio de retificações de informações no e-Social (a partir da segunda ocorrência).</p>	1 ponto
<p>NÍVEL 02: Ocorrências classificáveis como de <u>média criticidade</u>, que caracterizam algum tipo de interrupção na prestação dos serviços, a exemplo de:</p> <p>a) Não cumprimento de obrigações relativas aos serviços, após reiteradas solicitações para fazê-lo (a partir de duas solicitações injustificadamente não atendidas);</p> <p>b) Falta ou atraso na entrega de documentos previstos na contratação, após reiteradas solicitações para fazê-lo (a partir de duas solicitações injustificadamente não atendidas);</p> <p>c) Deixar de realizar exame/consulta agendada.</p>	2 pontos
<p>NÍVEL 03: Ocorrências classificáveis como de <u>alta criticidade</u>, que caracterizam interrupção na prestação dos serviços ou comprometem o patrimônio ou as funções administrativas e institucionais do CREA-SC, a exemplo de:</p> <p>a) Realização do serviço em desconformidade com a legislação vigente;</p> <p>b) Desconformidade do PCMSO, PGR ou LTCAT com as normativas vigentes e/ou com informações incorretas;</p> <p>c) Dificuldade ou inviabilidade em contatar os prepostos ou o responsável técnico da contratada pelos canais de comunicação por ela informados, causando prejuízo ou atraso na execução dos serviços contratados – em casos de emergência;</p> <p>d) Enviar informações referentes ao e-Social fora do prazo determinado legalmente, sem prejuízo da responsabilização legal pertinente;</p> <p>e) Entregar relatório fora do prazo estabelecido por determinação judicial ou previdenciária, sem prejuízo da responsabilização legal pertinente.</p> <p>f) Permitir que informações consideradas sigilosas sejam acessadas por pessoas não autorizadas.</p> <p>g) Permitir que empresa/profissional subcontratado execute serviço em desacordo com as obrigações previstas na subcontratação previstas no Termo de Referência.</p>	3 pontos

1. FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO

A faixa de ajuste no pagamento será definida pela soma das pontuações atribuídas às ocorrências observadas no mês de referência para pagamento, conforme tabela 2 abaixo. Os eventuais ajustes (glosas) ocorrerão sobre o valor total da fatura do período com níveis de serviço apurados.

TABELA 2 – FAIXAS DE AJUSTE DE PAGAMENTOS

PONTUAÇÃO	AJUSTE NO PAGAMENTO
03 pontos	Desconto de 1% sobre o valor total da fatura
04 pontos	Desconto de 2% sobre o valor total da fatura
05 pontos	Desconto de 3% sobre o valor total da fatura
06 pontos	Desconto de 4% sobre o valor total da fatura
07 pontos	Desconto de 5% sobre o valor total da fatura
08 pontos	Desconto de 7,5% sobre o valor total da fatura
09 pontos	Desconto de 10% sobre o valor total da fatura
A partir de 10 pontos	Desconto de 15% sobre o valor total da fatura do mês de referência + aplicação de penalidade administrativa

1.1. Terminado o mês da prestação dos serviços, e por ocasião do respectivo recebimento provisório ou definitivo, a fiscalização informará a contratada sobre aplicação do IMR, com as respectivas ocorrências e pontuações, bem como informando o valor da Nota Fiscal a ser emitida, após eventual ajuste conforme o quadro de pontos da tabela acima, por meio da apresentação do seguinte relatório de ocorrências (modelo):

<u>RELATÓRIO DE OCORRÊNCIAS</u>	
EMPRESA CONTRATADA: _____	
MÊS/ANO DA VERIFICAÇÃO: _____ / _____	
Descrição	Pontuação
Ocorrência relacionada à execução contratual, julgada procedente. Data: ____/____/____ Breve descrição: _____ _____ _____ Data da notificação (quando cabível): ____/____/____	
TOTAL DE PONTOS NO MÊS EM REFERÊNCIA:	
_____ Assinatura do Fiscal de Contrato Data: ____/____/____	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

MINUTA CONTRATUAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90007/2024

(Processo Administrativo nº 5-240153012-5)

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina – CREA-SC, Autarquia Federal nos termos da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, dotada de personalidade jurídica de direito público, com sede na Rodovia Admar Gonzaga, nº 2.125, Itacorubi, Florianópolis/SC, CEP: 88.034-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 82.511.643/0001-64, neste ato representado por seu Presidente, **XXXXXXXXXX**, de acordo com representação legal que lhe é outorgada por Termo de Posse, de **XX de XXXXXX de XXXX**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, tendo em vista o que consta no Processo nº 5-24-0130733-4 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Regulamento de Licitações e Contratos Administrativos do CREA-SC – RLCA – instituído pela Portaria nº 233, de 30 de dezembro de 2023 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 90007/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação empresa especializada em saúde, segurança e medicina no trabalho, para prestação de serviços ao CREA-SC, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1.1. As características técnicas completas do objeto da presente contratação são aquelas detalhadas no Termo de Referência anexo I do Edital do Pregão Eletrônico 90007/2024.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosa para a Administração, permitida a negociação com contratado.

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

- 2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, a qual consiste em: todos os itens do contrato, exceto os apresentados nos itens 4 e 10 do quadro 5.2.1. do Termo de Referência.
- 4.2. A subcontratação fica limitada aos exames médicos clínicos e complementares realizados fora de Florianópolis/SC, representando até 130 (cento e trinta) Unidades do item 4 e também fica limitada a 2 (dois) treinamentos do item 10 do quadro 5.2.1. do Termo de Referência.
- 4.3. No momento da realização da RTI, a Contratada deverá relacionar ao CREA-SC todos os profissionais / clínica especializadas e credenciadas que serão subcontratados que deverão atender ao item 6.9 deste termo, a relação sendo apresentada, a Contratante analisará em até 05(cinco) dias e informará a concordância ou não em subcontratar de acordo com a sua conveniência, e desde que não haja afronta à lei.
- 4.4. Toda subcontratação deverá ser previamente aprovada pelo CREA-SC.
- 4.5. A CONTRATADA apresentará ao COTRATANTE, toda a documentação que comprove a habilitação jurídica da subcontratada, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.
- 4.6. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

5. DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA.

5.1. O valor da contratação é estimado em R\$ (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Plano Orçamentário do CREA-SC, na Dotação Orçamentaria: 6.2.2.1.1.01.04.09.050 - Manutenção e Atualização de Software.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

8.9. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

9.2. Entregar o objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#)).

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.5. A assistência técnica nos produtos será de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive no tocante aos custos, e será prestada, durante todo o prazo de garantia, pela CONTRATADA ou em rede autorizada pelo fabricante

9.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

9.9.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

- 9.9.2.** Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 9.9.3.** Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 9.9.4.** Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 9.9.5.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 9.10.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.
- 9.11.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.12.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.13.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
- 9.14.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).
- 9.15.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).
- 9.16.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 9.17.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 9.18.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

10. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

- 10.1.** A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do artigo 96 da Lei Federal n. 14.133/2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

10.2. Em caso de inadimplemento pela CONTRATADA, a seguradora deverá assumir a execução e concluir o objeto do contrato ([artigo 102 da Lei Federal n. 14.133/2021](#)).

10.3. A seguradora figura como interveniente anuente do presente contrato, e nesta qualidade também deverá figurar dos termos aditivos que vierem a ser firmados, e poderá:

- a) Ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal.
- b) Acompanhar a execução do contrato principal.
- c) Ter acesso a auditoria técnica e contábil.
- d) Requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra ou pelo fornecimento.

10.4. A emissão de empenho em nome da seguradora, ou a quem ela indicar para a conclusão do contrato, será autorizada desde que demonstrada sua regularidade fiscal.

10.5. A seguradora poderá subcontratar a conclusão do contrato, total ou parcialmente.

10.6. Na hipótese de inadimplemento da CONTRATADA, serão observadas as seguintes disposições:

- a) Caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice.
- b) Caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.

10.6.1. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que a CONTRATADA não pague o prêmio nas datas convencionadas.

10.6.2. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora

10.6.3. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 10.1.10 deste contrato.

10.6.4. Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

10.6.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

10.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

10.7.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

10.7.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

10.7.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

10.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 4.10, observada a legislação que rege a matéria.

10.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

10.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

10.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

10.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

10.13. O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

10.14. O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§ 4º do artigo 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021).

10.15. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do artigo 20 da Circular Susep n.º 662, de 11 de abril de 2022.

10.16. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

10.17. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

10.18. A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

11. DA GARANTIA DO SERVIÇO (ART. 40, §1º, INCISO III, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

11.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (código de defesa do consumidor).

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

iv. Multa:

- a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias; (Verificar o % e o quantitativo de dias).
- b) O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.
- c) Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

12.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

12.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma do artigo 82 do Regulamento de Licitações e Contratos do CREA-SC.

13. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL.

13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

13.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

14. DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês ([art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16. PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#), e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

17. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

17.1. As partes comprometem-se a observar e cumprir com os preceitos previstos na Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

17.2. Cada Parte é exclusivamente responsável pelo tratamento de dados que realizar no contexto deste Contrato, sendo que a responsabilidade entre as partes é limitada aos danos efetivamente sofridos.

18. FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Santa Catarina, Seção Judiciária de Florianópolis para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Florianópolis/SC (datado e assinado eletronicamente).

Eng. Civ. e Seg. Trab. Carlos Alberto Kita Xavier
Presidente do CREA-SC

Representante Empresa Fornecedora

Assinaturas eletrônicas SICWEB constantes deste Termo:

VISTO PROJUR: Procurador Jurídico

Testemunha 1

Testemunha 2

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90007/2024

(Processo Administrativo nº 5-240153012-5)

ANEXO IV
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Empresa:	CNPJ:	
Endereço:	Nº:	
Complemento:	CEP:	
Bairro	Cidade/Estado:	
Telefones:		
Banco:	Agência:	Conta Corrente:
Representante:		
E-mail:		

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	Valor	
					Unitário	Total
I	1	Elaboração/atualização do LTCAT, considerando todas as unidades do CREA-SC.	UNID	01	R\$...	R\$...
	2	Elaboração/atualização, implementação, execução, acompanhamento e coordenação do PGR, considerando todas as unidades do CREA-SC.	UNID	01	R\$...	R\$...
	3	Elaboração/atualização, implementação, execução, acompanhamento e coordenação do PCMSO, considerando todas as unidades, cargos e funções do CREA-SC.	UNID	01	R\$...	R\$...
	4	ASO - Atestado de Saúde Ocupacional - Executar exames médicos clínicos (admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, demissionais, mudança de função), nos empregados e estagiários fazendo o exame clínico e/ou interpretando os resultados de exames complementares para controlar as condições de saúde dos mesmos e assegurar a continuidade operacional e a produtividade (conforme demanda).	UNID	300	R\$...	R\$...
	5	Efetuar atendimento em casos de acidentes de trabalho ou alterações agudas de saúde, orientando e/ou	UNID	15	R\$...	R\$...

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

		executando a terapia adequada, para prevenir consequências graves ao trabalhador (conforme demanda).				
6		Executar os exames médicos periódicos complementares (conforme demanda).	UNID	10	R\$...	R\$...
7		Executar exames médicos em casos de necessidade de avaliação especial com avaliação de laudo pericial a fim de atestar eventuais condições especiais de trabalho para empregados do CREA/SC (conforme demanda).	UNID	20	R\$...	R\$...
8		Realizar durante a vigência do contrato, assessoria técnica relacionados à SST do CREA-SC, realizar a emissão e transmissão das informações e eventos exigíveis de Saúde e Segurança no Trabalho (SST) ao Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), controles de vencimentos de exames e agendamentos relacionados ao PCMSO.	MÊS	12	R\$...	R\$...
9		Formação e assessoria técnica à CIPA.	MÊS	12	R\$...	R\$...
10		Realizar treinamentos relacionados à Saúde e Segurança no Trabalho SST (conforme demanda).	UNID	04	R\$...	R\$...
VALOR GLOBAL						R\$...

- As Licitantes deverão indicar a Marca/Fabricante e o Modelo/Código/Referência dos itens ofertados.
- **VALIDADE DA PROPOSTA:**(.....) dias, contados da data da sua apresentação. Prazo de validade mínimo: 60 (sessenta) dias.
- Declaramos que os produtos acima descritos possuem garantia de(.....) meses, contados a partir do Recebimento Provisório.
- Em atendimento ao Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 90007/2024 do CREA-SC, declaramos que:
 - Que a proposta incluem todos os custos diretos e indiretos para a entrega do objeto desta contratação, inclusive as despesas com transportes, materiais, mão-de-obra especializada ou não, seguros em geral, equipamentos, ferramentas, encargos da legislação social, trabalhista e previdenciária, quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de taxas, regulamentos e impostos municipais, estaduais e federais, tributos incidentes, taxa de administração, material, serviços, seguros, frete, embalagens, lucro, honorários profissionais e quaisquer outras

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

despesas que incidam ou venham incidir sobre o objeto da contratação do Edital do Pregão Eletrônico nº 90007/2024 do CREA-SC, e seus Anexos;

- os bens ofertados atenderão a todas as exigências e especificações técnicas do Edital respectivo, em especial as do Termo de Referência a este anexo.

- Declaro que estou de acordo e dou pleno conhecimento do Regulamento de Implantação da Lei 14.133 do Crea-SC.

(Cidade) – (Estado), (dia) de (mês) de 2024.

Representante Legal

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E DE INDICAÇÃO DO(S)
RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S) PELA EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO
Processo Administrativo nº 5-240153012-5

Ref. Pregão Eletrônico nº 90007/2024

Licitante: _____

CNPJ nº: _____

Tel. nº: _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de Pregão Eletrônico nº 90007/2024, instaurado pelo CREA/SC, que a empresa, inscrita no CNPJ sob nº _____, apresentará na assinatura do contrato comprovação de que possuirá instalações, equipamentos compatíveis e necessários, indicando os seguintes responsáveis técnicos::

a) Sr(a). _____ (Engenheiro(a) de Segurança do Trabalho),
CREA nº _____ ;

b) Sr(a). _____ (Médico(a) do Trabalho), CRME
nº _____ ;

c) disporemos do pessoal técnico qualificado e na quantidade necessária para a execução dos serviços no devido prazo.

d) disporemos dos equipamentos necessários e em número suficiente para a execução dos serviços.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

(Cidade) – (Estado), (dia) de (mês) de 2024.

Representante Legal da Empresa

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO

Ref. Pregão Eletrônico nº 90007/2024

Licitante: _____

CNPJ nº: _____

Tel. nº: _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Declaramos, em atendimento ao previsto no Edital da Licitação em epígrafe, que recebemos os documentos e que tomamos conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação, em especial das constantes do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 90007/2024, do CREA/SC, bem como dos demais anexos, Planilhas, Cronogramas e das condições locais para prestação dos serviços e que consideramos as mesmas satisfatórias e corretas para serem executadas dentro do prazo previsto, assumindo integral responsabilidade pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude da nossa omissão nas referidas verificações.

Declaramos, ainda, que não alegaremos posteriormente o desconhecimento de fatos evidentes à época da Licitação para solicitar qualquer alteração, em especial do valor, do Contrato que viermos a celebrar caso nossa empresa seja declarada a vencedora da referida Licitação.

(Cidade) – (Estado), (dia) de (mês) de 2024.

Representante Legal da Empresa

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC**

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÕES

Ref. Pregão Eletrônico nº 90007/2024

Licitante: _____

CNPJ nº: _____

Tel. nº: _____

Endereço: _____

E-mail: _____

A Licitante _____ declara, sob as penas da lei, o que se segue:

- a) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, nos termos do art. 63, inciso I da Lei nº 14.133/2021;
- b) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 63, inciso IV da Lei nº 14.133/2021;
- c) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021.
- d) Declaração do licitante de observância do limite na licitação para obtenção de benefícios da LC 123/2006, estando limitado às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte. (art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021) (Quando Couber).

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

(Cidade) – (Estado), (dia) de (mês) de 2024.

Representante Legal da Empresa

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

Ref. Pregão Eletrônico nº 90007/2024

Licitante: _____

CNPJ nº: _____

Tel. nº: _____

Endereço: _____

E-mail: _____

A Licitante _____, em cumprimento ao exigido no Pregão Eletrônico nº 90007/2024, declara, sob as penas da Lei, que após a emissão dos documentos relativos à habilitação preliminar não ocorreu fato que a impeça de participar da presente Licitação, ciente da obrigatoriedade de declarar a superveniência de fatos impeditivos da contratação (Lei nº 14.133, art. 155, V).

(Cidade) – (Estado), (dia) de (mês) de 2024.

Representante Legal da Empresa

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

ANEXO IX

PROPOSTA DE PREÇOS

AO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA - CREA/SC

Ref. Pregão Eletrônico nº 90007/2024

Licitante _____

CNPJ _____

Endereço _____ Telefone _____

Banco _____ Conta Corrente _____ Agência _____

E-mail _____

A Licitante _____ propõe para a prestação dos serviços especializados em saúde, segurança e medicina no trabalho ao CREA/SC, conforme Processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 90007/2024, incluindo o fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos necessários, acessórios e afins, de acordo com as especificações contidas no respectivo Edital e seus Anexos, o **PREÇO GLOBAL DE R\$** _____ (_____), neste já incluídos os encargos sociais. **DECLARAMOS** ainda:

1 - que o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da abertura dos envelopes no referido certame;

2 - que a empresa acima qualificada tomou conhecimento de todas as informações dos projetos e afins e das condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto da Licitação, e que concorda com as mesmas, assumindo a responsabilidade sobre a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão;

4 - que nos preços propostos constam e estão computadas todas as despesas acessórias e necessárias relativas aos trabalhos, objeto desta Licitação, como encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, bem como, materiais novos e de primeira qualidade, mão de obra, transportes, ferramentas, equipamentos, taxas de administração, lucros e quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto do presente certame;

5 - que iniciaremos a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura do contrato.

(Cidade) - (Estado), (dia) de (mês) de 2024.

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

Representante Legal da Empresa

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

ANEXO X

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Ref. Pregão Eletrônico nº 90007/2024

Licitante: _____

CNPJ nº: _____

Tel. nº: _____

Endereço: _____

E-mail: _____

A Licitante _____ declara, sob as penas da lei, o que se segue:

- 1 - Que até a presente data não há qualquer fato impeditivo à sua habilitação;
- 2 - Que não foi declarada inidônea perante o Poder Público;
- 3 - Que se compromete a informar a superveniência de ato decisório que a julgue inidônea, durante a tramitação do procedimento licitatório ou da execução do Contrato;
- 4 - Que observa rigorosamente o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

(Cidade) – (Estado), (dia) de (mês) de 2024.

Representante Legal da Empresa

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.